

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1036271

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000020856/2022

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000017209/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM CONDUTOR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA COMPANHIA, EM LOTE ÚNICO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1036271

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/01/2024 às 16:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/02/2024 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/02/2024 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

PREGOEIRO (A): DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 3315-3091/98883-7707

Maceió (AL), 22 de Janeiro de 2024.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1036271

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nº e/ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2024.

.....

Assinatura

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1036271

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DA GARANTIA
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A do Termo de Referência: Composição do Lote

Anexo B do Termo de Referência: Cronogram de entregas dos veículos

Anexo C do Termo de Referência: Especificação dos Veículos

Anexo D do Termo de Referência: Adesivação Padrão Casal

Anexo E do Termo de Referência: Fotos do Caminhão Torre

ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO IV: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO V: MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declaração de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL**LICITAÇÃO BB Nº 1036271**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **22/02/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- d) É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da companhia, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.2. As categorias e as quantidades previstas para locação, com e sem condutor, estão descritas a seguir:

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR		
TIPO	COM OU SEM CONDUTOR	QUANT.
HATCH	COM	9
	SEM	35
MOTO	COM	0
	SEM	43
MUNCK	COM	2
	SEM	0
TORRE	COM	0
	SEM	1
PICKUP COMPACTA	COM	4
	SEM	20
PICKUP MÉDIA	COM	3
	SEM	20
SUV COMPACTO	COM	0
	SEM	3
TOTAL DE VEÍCULOS		140

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

1.3. A descrição detalhada das características de cada categoria de veículos está discriminada no Anexo C do Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DA GARANTIA

3.1. Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, uma Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor global do contrato.

3.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

3.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

4. DOS PREÇOS

4.1. O valor anual estimado para presente contratação é de **R\$ 6.692.145,00 (seis milhões seiscentos e noventa e dois mil cento e quarenta e cinco reais)**.

4.2. O desconto mínimo aceitável para a presente licitação é 3% (três por cento) sobre o valor estimado no subitem anterior.

4.3. A proposta de preços ofertada pela licitante, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, deve está de acordo com as Convenções dos SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ – SINTTROCAM; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS, CONVENÇÃO AL000028/2023. A referida convenção estará disponível, quando da publicação deste edital, no site da CASAL: www.casal.al.gov.br e no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, como anexo.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

5.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação orçamentaria

Unidade Orçamentária SÚLOS

Classificação Sintética 21030101 – Serviços de Terceiros

Classificação Analítica 21030101011 – Locação de Bens de Móveis

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

6.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

6.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

6.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.12. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.13. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

6.14. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6.15. Da participação em consórcio:

6.15.1. A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

6.15.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

6.15.3. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento;

a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

d) A participação de cada empresa consorciada na execução dos serviços a serem contratados;

6.15.4. Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

6.15.5. A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

6.15.6. Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

7.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

7.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

8.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

8.3. Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

8.4. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

8.6. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura das propostas.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote para 12 (doze) meses, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.8. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado para o lote.

8.9. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.10. Até a data limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.11. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

8.12. É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

9.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

9.2. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

9.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. O **desconto mínimo para esta licitação é 3%** (três por cento), calculado sobre o valor de referência constante do item 4 deste edital.

9.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.5. Os licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.6. A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.10. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao percentual de desconto do último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SEND O VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**.

9.13. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

9.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO - , findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances .

9.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem, através do chat, ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.15.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com percentual de desconto inferiores a 3% (três por cento), bem como, preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

9.15.3. A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

9.16. Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada **arrematante**.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto licitado, conforme ANEXO II e III do edital. A proposta de preços com suas planilhas de custos, bem como o cronograma físico-financeiro, devem está de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ – SINTTROCAM; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS, CONVENÇÃO AL000028/2023.

10.3. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

10.4. A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

10.5. É facultado à Comissão de Licitação e à Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

10.6. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

OBJETO:

10.6. Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

10.7. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo V;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

11.2.2. No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes **ASPECTOS MÍNIMOS:**

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

a) Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva, na prestação dos serviços de locação de veículos, com expressa menção ao fornecimento do sistema monitoramento, via plataforma web.

b) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:

b.1) 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada um dos padrões descritos no ANEXO III- planilha de demanda consolidada do termo de referência.

c) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de locação de veículos.

11.2.3. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

11.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

11.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

11.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a

Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

11.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,00

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,00

Ativo circulante

LC = -----
Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,30

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----
Ativo total

11.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

11.3.8. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial ou do Contrato Social ou instrumento equivalente.

11.3.10. É critério de inabilitação aos optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, em virtude da cessão de mão-de-obra, Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115. Vale ressaltar, que a cessão do operador de veículos (motorista ou condutor) não será meramente incidental.

11.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11.4.5. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

11.4.6. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de disputa de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

12.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

12.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br;

12.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

12.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

12.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

13.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

14.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

14.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidência Corporativa - VPC, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

15.4. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

15.5. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta do Contrato.

16.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.3.2. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

16.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

16.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

16.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injusta da licitante vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

17.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.

18.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .

18.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

18.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 22 de Janeiro de 2024.

Dayselanea Correia de Oliveira Silva

Assessora de Licitações e Contratos/CASAL

VISTO:

Paulo Roberto Esequiel de Mendonça

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
- 1.2.** O objeto deste Termo está constituído como Lote Único, descrito no Anexo A deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Para cumprir o seu objeto social de prestação de serviços nos diversos municípios em que atua, a CASAL necessita utilizar veículos automotores, de diversas categorias, em variados tipos de atividades, sendo fundamental para a celeridade e eficácia nas execuções dos serviços possuir uma frota de veículos prontamente disponível, em excelente estado de conservação, capaz de proporcionar ganhos em economia de combustível, redução dos gastos com manutenção, bem como uma importante redução de emissão de poluentes devido a utilização de veículos novos bem regulados.
- 2.2.** Esta contratação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades de transportes da Companhia no Estado de Alagoas e, em casos excepcionais, viagens para outros estados da federação.
- 2.3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas, com base na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, aplicando, ainda no que couber, Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados.
- 2.4.** A contratação em tela visa atender às demandas de transporte e logística e indiretamente permitir que as atividades-fim que a CASAL necessita desempenhar, concomitantemente, atividades administrativas, oferecendo o suporte necessário para sua realização plena.
- 2.5.** Os serviços futuramente a serem contratados são de extrema importância em virtude do desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais das unidades que formam a Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 2.6.** Destarte, a terceirização dos serviços de locação evidencia o processo de eficiência na gestão, no qual se procura preencher as atividades que seriam muito caras e ineficientes se realizadas por conta própria, bem como amplia a redução dos custos e impulsiona a atividade-fim, uma vez que se passa a responsabilidade de aquisição, manutenção, custeio e gerenciamento dos veículos por parte da futura CONTRATADA. Assim, as atividades finalistas desta Companhia estarão melhores geridas para consecução do fim almejado, ou seja, o interesse público e os anseios da sociedade.
- 2.7.** A licitação visa também substituir o Contrato CASAL-080/2014, que atende a Companhia de Saneamento de Alagoas, em razão do seu encerramento, bem como os contratos emergenciais que ocorreram em decorrência do fim da vigência do contrato 080/2014. A interrupção do serviço pode prejudicar a função

finalística da Administração Pública, no que tange às atividades necessárias relativas ao objeto da contratação. Tal contratação possibilitará a continuidade dos serviços administrativos, técnicos e operacionais das Unidades Usuárias que formam a CASAL, prestigiando, assim, o princípio da continuidade do serviço público, estabelecendo o dever constitucional de preservação do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS

- 3.1.1.** Os veículos devem ser novos ou “zero quilômetro - 0 km”, inclusive os acessórios a eles vinculados, e deverão ser entregues pela CONTRATADA, com ano de fabricação correspondente ao ano vigente e atender as descrições contidas Anexo C – Especificação de Veículos.

Nota: é considerado veículo “zero quilômetro” aquele que tiver, quando de sua entrega, no máximo 200 (duzentos) quilômetros rodados, sem nenhuma avaria ou indício de avaria recuperada.

- 3.1.2.** A CONTRATADA poderá, a seu critério e sem ônus adicional à CASAL, fornecer os veículos com características e condições superiores às definidas no Anexo C – Especificação de Veículos, desde que não comprometa a atividade a ser desenvolvida e seja previamente autorizado pela CASAL.

- 3.1.3.** A Contratada deverá oferecer veículos com *quilometragem livre* para os veículos-objetos deste Contrato.

- 3.1.4.** Os veículos devem ser entregues devidamente adesivados (numerados conforme sequencial passada pela CASAL), e em conformidade com os modelos constantes no Anexo D deste TR.

- 3.1.5.** Os veículos devem ser entregues à SUPTRAN com tanques de combustível (reservatório geral e reservatório de partida a frio) completamente abastecidos, momento em que será emitido o Termo de Recebimento do Veículo.

- 3.1.6.** Todos os veículos, além dos itens de série, devem obrigatoriamente contar com sistema de direção assistida e dispositivo de “telemetria” para alimentar um Sistema de Gestão e Rastreamento dos Veículos, de acordo com o descrito no item 08 deste Termo de Referência.

- 3.1.7.** Todos os veículos da categoria pick-up devem dispor de proteção de carroceria e protetor de cabine (Santo Antônio).

- 3.1.8.** Todos os veículos deverão ser substituídos por veículos “zero quilômetro” ao atingirem 30 meses de idade, não podendo apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.

Nota: para efeito de apuração da idade do veículo, será considerada a data de disponibilização.

- 3.1.9.** Os veículos objeto da presente locação serão lotados em Maceió, Região Metropolitana e localidades do interior do estado de Alagoas (SAS Zona da Mata e Litoral, SAS Agreste, SAS Bacia Leiteira, SAS Serrana, SAS Sertão), conforme Lote contido no Anexo I deste Termo.

- 3.1.10.** As categorias e as quantidades previstas para locação, com e sem condutor, estão descritas abaixo:

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR		
TIPO	COM OU SEM CONDUTOR	QUANT.
HATCH	COM	9
	SEM	35
MOTO	COM	0
	SEM	43
MUNCK	COM	2
	SEM	0
TORRE	COM	0
	SEM	1
PICKUP COMPACTA	COM	4
	SEM	20
PICKUP MÉDIA	COM	3
	SEM	20
SUV COMPACTO	COM	0
	SEM	3
TOTAL DE VEÍCULOS		140

- 3.1.11.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, termos art. 171, §2º do RILCC.
- 3.1.12.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

A descrição detalhada das características de cada categoria de veículos está disposta no Anexo V – Especificação de Veículos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** A contratação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, da ciência da ordem de serviço pelo contratado, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILCC/CASAL “Art. 165 A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei no 13.303/2016”.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos prazos previstos no Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos.
- 4.3.** A CASAL poderá, a pedido da CONTRATADA ou a seu critério, alterar o Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos, desde que devidamente justificado e que não imponha prejuízo para a CASAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo de entrega dos veículos, conforme previsto no Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos, uma planilha eletrônica, em formato Microsoft Excel (extensão .xls) contendo no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, RENAVAM, número do chassi, marca, modelo, capacidade de tanque de combustível, capacidade de Carter, capacidade de tanque de partida a frio, capacidade da reserva do tanque de combustível, tipo de óleo de motor, etc. Informações complementares, não previstas inicialmente, poderão ser solicitadas pela CASAL quando do recebimento da planilha eletrônica.

- 4.4. O prazo de mobilização e implantação da Frota será de no máximo 75 dias, contados a partir da emissão da OS - Ordem de Serviços pela Vice Presidência Corporativa VPC, conforme especificado no Anexo B – Cronograma de Entregas de Veículos.
- 4.5. Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória com veículos que tenham uso máximo de 24 meses de uso, a entrega dessa frota provisória deverá ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato. Estes veículos serão devolvidos quando da entrega dos veículos definitivos. A frota provisória poderá fazer parte do mesmo grupo econômico da contratada, podendo serem emplacados em qualquer unidade da federação.
- 4.6. Os veículos poderão ser solicitados conforme demanda da CASAL, inclusive com possibilidade de entrega parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.7. Descumprido o prazo do item 4.5, incorrerá a CONTRATADA em descumprimento de Contrato.

5. DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 5.1. O valor total da locação corresponde ao valor unitário de locação de cada categoria de veículo, multiplicado respectivamente pela quantidade de veículos de cada categoria e pelo período de locação, previsto para 05 (cinco) anos.
- 5.2. A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item (por categoria) pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 5.3. As quilometragens médias, por categoria de veículo, constantes do Anexo C – Especificação de Veículos, servem apenas como referência para a elaboração das propostas, não estando a CASAL limitada a tais quantitativos.
- 5.4. O preço mensal do veículo sem condutor, no ato da apresentação das propostas de preços, será realizado conforme definido na Planilha de Custo – Anexo II, que deverá ser encaminhada devidamente preenchida à Assessoria de Licitações e Contratos da CASAL.
- 5.5. O preço de referência dos condutores se deu com base na Convenção Coletiva de 2023, bem como as propostas apresentadas pelas empresas interessadas devem ser baseadas nos moldes da mesma Convenção.

6. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Durante o acompanhamento diário, o gestor e fiscais do contrato contabilizará o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.
- 6.2. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Termo de Referência, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA;
- 6.3. Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento;
- 6.4. Uma vez que a execução do serviço será mediante preço global, o pagamento será feito considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme

estabelecido neste Termo de Referência.

6.5. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.5.1.** Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos;
- 6.5.2.** Anexadas as notas fiscais deverão estar as Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Dívida ativa estadual, além de Certidão Negativa referente à Justiça Trabalhista;
- 6.5.3.** Outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para a comprovação de cumprimento de Contrato, ou de regularidade fiscal;
- 6.5.4.** Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;
- 6.5.5.** Após a apresentação de todos os documentos o Fiscal do Contrato, caso entenda que os serviços foram realizados a contento, atestará a execução dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- 6.5.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das situações ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5.7.** Os documentos mencionados nesta Cláusula poderão ser apresentados originais ou substituídos por cópias legíveis autenticadas ou ainda por cópias legíveis acompanhadas dos originais. As certidões poderão ser apresentadas por consultas on-line, eventualmente disponibilizadas na internet, quando for possível a confirmação de autenticidade;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no RILCC/CASAL.

6.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.2.** Deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7.3.** Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

7.1. Para efeito de padronização e acompanhamento do comportamento dos veículos locados, todos os veículos, por categoria, deverão ser da mesma marca/modelo.

7.2. A CONTRATADA, quando solicitado, deverá autorizar a instalação de dispositivos e equipamentos nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da CASAL, a exemplo de rádio

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

comunicação, porta escada, dentre outros, desde que não comprometa a garantia do veículo.

- 7.3.** As instalações de dispositivos e equipamentos nos veículos locados devem ser realizadas sem que haja danos à integridade do veículo e garanta manutenção de suas características originais.

Nota: havendo a necessidade de instalações que fujam a regra estabelecida acima, caberá a CASAL informar previamente a CONTRATADA para sua anuência, evitando-se eventuais ônus para a CASAL por instalações indevidas.

- 7.4.** A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, IPVA, licenciamento e DPVAT dos veículos durante o período de locação, devendo os mesmos estar registrados, licenciados e devidamente emplacados.
- 7.5.** A CONTRATADA deve encaminhar à CASAL a documentação vigente e de porte obrigatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos com no mínimo 30 dias antes da vigência do mesmo, devendo a CONTRATADA apurar o motivo da não emissão dos documentos e regularização das pendências em tempo hábil.
- 7.6.** Veículos cujos documentos não sejam devidamente entregues até o prazo estabelecido pelos órgãos de trânsito competentes serão considerados indisponíveis, cabendo a CONTRATADA disponibilizar veículos reservas em substituição aos mesmos até que haja liberação e entrega dos documentos nos locais de lotação de cada um dos veículos que estejam nesta situação, independentemente da localidade no Estado de Alagoas.
- 7.7.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, sem franquia, e circularão nas mais variadas vias de acesso, pavimentadas ou não.

8. DO SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar nos veículos locados um dispositivo de “telemetria” que alimente o sistema de rastreamento e que permita realizar, no mínimo, os seguintes controles:
- Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;
 - Identificação do condutor;
 - Início da operação (km inicial);
 - Fim da operação (km final);
 - N° de horas de operação;
 - Data e horário inicial e final;
 - Coletor de custo vinculado ao usuário;
 - Traçado do roteiro percorrido;
 - Controle de veículos que pernoitam fora da base;
 - Velocidade durante todo o trajeto, com resumo de máxima, média e mínima;
 - Excesso de velocidade em tempo seco e chuvoso (o monitoramento em tempo chuvoso poderá ser a partir do acionamento do limpador de para-brisa);
 - Controle de velocidade por via;
 - Freadas bruscas;
 - Alerta de colisão (alerta de eventos atípicos, que podem indicar acidente);
 - Excesso de rotação do motor;
 - Câmbio na posição neutra (utilização, tempo e velocidade máxima atingida);
 - Registro de veículo parado com motor em funcionamento;
 - Controle de pernoite fora da base (cadastro).

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- 8.2.** O sistema e rastreamento deverá ser disponibilizado para a CASAL via WEB, possibilitando a operação do sistema pelos empregados da CASAL.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá garantir a liberalidade remota de todos os veículos da frota a ser acionada a partir da autorização pelo Gestor do Contrato no caso de ocorrência de pane ou mal funcionamento do sistema de monitoramento que incorra na indisponibilidade geral dos veículos.
- 8.4.** É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do sistema de gestão e rastreamento dos veículos, bem como a garantia da qualidade dos serviços prestados.
- 8.5.** O sistema de rastreamento deve permanecer em operação continuamente e realizar transmissão dos dados obtidos de modo “on line” (respeitando o tempo de tráfego das informações). Em casos extremos o tempo entre a ocorrência de um evento e a disponibilização desta informação para consulta no sistema poderá ter uma defasagem máxima de até 24 horas.
- 8.6.** O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início ou fim da ocorrência, condutor, latitude e longitude;
- 8.7.** Possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em formatos circulares e poligonais, além de permitir a associação de eventos a estas cercas eletrônicas;
- 8.8.** Todas as unidades da CASAL deverão ser georreferenciadas no sistema de monitoramento e identificadas com sigla ou nomenclatura objetivando a emissão de relatório de veículos que pernoveram fora de sua base.
- 8.9.** A identificação do condutor para fins de acionamento e rastreabilidade do veículo deverá ser realizada por meio eletrônico de identificação funcional baseado no cadastro de condutores credenciados na CASAL.
- Nota:** deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA cartões reserva para acionamento dos veículos em percentual mínimo de 30% da frota de cada unidade da CASAL.
- 8.10.** O Sistema de Rastreamento deverá possibilitar a identificação da unidade de custo vinculada ao usuário, para alocação do custo do deslocamento na respectiva unidade e posterior transferência para o Sistema Integrado de Gestão da CASAL.
- 8.11.** O sistema deverá permitir o cadastramento de centros de custos da CASAL com no mínimo 20 caracteres alfanuméricos.
- 8.12.** O sistema e rastreamento dos veículos deverá ser de livre escolha da CONTRATADA. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte da CASAL, antes da contratação e instalação do referido sistema.
- 8.13.** Caso a contratada seja um consorcio, o sistema de rastreamento deverá ser o mesmo para todas as empresas que o compõem.
- 8.14.** A biblioteca de dados do sistema e monitoramento deverá comportar todos os condutores credenciados, os fiscais dos veículos e os cartões reserva previstos no item 8.9 deste documento.
- 8.15.** Deverá constar em local visível no veículo adesivo instalado pela CONTRATADA, informando ao condutor que o mesmo é equipado com sistema de gestão e rastreamento veicular, bem como a identificação da empresa contratada, o número de contato 0800 da contratada e 0800 da subcontratada para telemetria.
- 8.16.** Para a execução dos serviços, deve ser entregue uma solução tecnológica que engloba: o gerenciamento de frota, através da administração e gestão do contrato, frota, usuários, controle de saldo, emissão de relatórios contratuais e operacionais.
- 8.17.** A aplicação web da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

8.18. CADASTRO

- a) Cadastramento da UNIDADE GESTORA, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Nome;
 - ✓ Sigla;
 - ✓ CNPJ;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- b) Cadastramento de CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Nome;
 - ✓ CNPJ;
 - ✓ Sigla;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- c) Cadastramento de GESTORES, USUÁRIOS e MOTORISTAS, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Matrícula, exceto se USUÁRIO EXTERNO;
 - ✓ Nome;
 - ✓ DDD e número de telefone corporativo;
 - ✓ E-mail corporativo;
 - ✓ Vinculação a Unidade Gestora;
 - ✓ RG, CPF, CNH, Categoria CNH, Validade CNH;
 - ✓ Inclusão de documentos digitalizados;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- d) Cadastramento de perfis de acesso, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
- ✓ Nome;
 - ✓ Matrícula;
 - ✓ Senha;
 - ✓ E-mail;
 - ✓ Vinculação a Unidade Gestora;
 - ✓ Vinculação ao perfil liberado;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;

- ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- e) Cadastramento de motivos de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - ✓ Código;
 - ✓ Descrição;
 - ✓ Inclusão de documentos digitalizados;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou GESTOR que realizar o cadastramento.
- f) Cadastramento de motivos de cancelamento de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - ✓ Código;
 - ✓ Descrição;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- g) Cadastramento de limite de despesa da UNIDADE GESTORA para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - ✓ Código da UNIDADE GESTORA;
 - ✓ Valor;
 - ✓ Valor unitário por padrão de veículo;
 - ✓ Quantitativo de veículos por padrão;
 - ✓ Alteração de quantitativos;
 - ✓ Descrição do motivo do acréscimo ou decréscimo;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Data de início dos serviços;
 - ✓ Data de término dos serviços;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- h) Cadastramento de VEÍCULO, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - ✓ Fabricante;
 - ✓ Marcas;
 - ✓ Modelos;
 - ✓ Combustível;
 - ✓ Cor;
 - ✓ Ano modelo;
 - ✓ Ano fabricação;
 - ✓ RENAVAM;
 - ✓ Chassis;

- ✓ Placa;
 - ✓ Código;
 - ✓ Padrão;
 - ✓ Vinculação a Unidade Gestora;
 - ✓ Log de inclusão e última alteração;
 - ✓ Data e hora do cadastramento;
 - ✓ Matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- i) CONTRATO
- ✓ Controle e gestão de contratos, considerando:
 - ✓ Controle de vigência;
 - ✓ Alerta de fim de vigência, com antecedência mínima de 120 dias;
 - ✓ Alerta de saldo financeiro do contrato;
 - ✓ Controle de utilização;
 - ✓ Controle de emissão de ordem de serviços;
 - ✓ Padrão dos veículos;
 - ✓ Quantidade de veículos;
 - ✓ Valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
 - ✓ Km executados: diário, semanal, quinzenal, mensal e anual;
 - ✓ Utilização dos veículos: quantidade x valor x lotação do veículo;
 - ✓ Veículos eventuais: quantidade x valor x lotação do veículo;
 - ✓ Veículos eventuais: quantidade de diárias x despesas extras;
 - ✓ Valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES dos Setores vinculados;
 - ✓ Controle de alteração de demanda entre os setores: quantidade x valor x padrão de veículo.
- j) VEÍCULO
- ✓ Controle e gestão de veículos, considerando:
 - ✓ Inclusão de novos veículos nos setores/unidades;
 - ✓ Substituição de veículos nos setores/unidades;
 - ✓ Devolução de veículos pelos setores/unidades;
 - ✓ Periodicidade de manutenções corretivas e preventivas;
 - ✓ Multas;
 - ✓ Avarias de pequena monta;
 - ✓ Sinistros;
 - ✓ Tela de localização em tempo real do veículo, apresentando em mapa georreferenciado através de resposta do sistema de rastreamento de veículo.
- k) LIMITE DE DESPESA
- ✓ Controle de saldo do limite de despesa, considerando:
 - ✓ Valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
 - ✓ Valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES dos setores/unidades vinculadas.
- l) SENHA E TELEFONE
- ✓ Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a

qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:

- ✓ Matrícula do GESTOR ou USUÁRIO;
- ✓ DDD e número do telefone celular (deverá ser informado pelo GESTOR e USUÁRIO);
- ✓ Senha, de forma criptografada;
- ✓ Data e hora do cadastramento.

m) DISPOSIÇÃO GERAIS

- ✓ As funcionalidade acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:
- ✓ GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto a que está vinculado;
- ✓ GESTOR DE UNIDADE/SETOR com acesso às funcionalidades especificadas, observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas;
- ✓ USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas no subitens com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE À CASAL

9.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços. A CONTRATADA deverá encaminhar, após assinatura do contrato, foto digitalizada, RG e CPF dos empregados que terão acesso às dependências da CASAL.

9.1.2. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades em que os veículos serão alocados e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

9.1.3. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja severa, a fim de ser considerada na periodicidade das intervenções de manutenções preventivas e avaliação de eventual desgaste prematuro;

Nota: Considera-se como veículo com utilização severa:

- Aqueles que utilizam frequentemente vias com tráfego intenso, onde o motor permanece muito tempo em marcha lenta ou realiza paradas constantes (veículo geralmente utilizado em regiões metropolitanas);
- Veículo pouco utilizado, que percorre em média menos de 10 (dez) km por dia;
- Que rotineiramente utilizam reboque;
- Veículos que realizam constantes deslocamentos em rodovias ou em vias urbanas, com carga máxima ou bastante peso;
- E, veículos que utilizam frequentemente vias sem pavimentação ou em condições ruins.

9.1.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis;

9.1.5. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis aos veículos locados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, reposição de óleo dos veículos quando para completar seu nível, lavagem e lubrificação eventual (quando fora de suas datas de revisão de

garantia, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva), consertos de furos em pneus, além das despesas referentes a estacionamento e pedágios;

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que os veículos estejam sob a guarda da CASAL, bem como identificar o condutor infrator;
- 9.1.8. Zelar pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA;
- 9.1.9. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.10. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 9.1.11. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as exceções que surgirem durante a execução do Contrato, não previstas neste;
- 9.1.12. Fornecer infraestrutura à CONTRATADA, nas dependências da CASAL, espaço contendo mesa e cadeira para a execução dos serviços necessários à gestão da frota, quando se fizer necessário e a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE, bem como acesso a energia elétrica, rede de internet, rede intranet da CASAL, acesso às instalações da Unidade gestora do contrato;
- 9.1.13. Disponibilizar à CONTRATADA o Manual de Identidade Visual da CASAL em versão vigente;
- 9.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de condutores credenciados pela CASAL e suas respectivas atualizações;
Nota: a Unidade da CASAL responsável pela gestão e fiscalização do Contrato é a Supervisão de Transportes – SUPTRAN/ GESEA/ SULOS, que será a interlocutora da CASAL perante à CONTRATADA.

9.2. COMPETE À CONTRATADA

- 9.2.1. Indicar 1 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CASAL, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento.
- 9.2.2. Disponibilizar uma equipe dedicada para atendimento REMOTO às ocorrências da CASAL, em local próprio da CONTRATADA, ou eventualmente fisicamente, quando solicitado pela CASAL.
- 9.2.3. Treinar a equipe CASAL para utilização do sistema de monitoramento disponibilizado.
- 9.2.4. Os empregados dedicados devem realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - Orientar e esclarecer dúvidas de usuários e gestores de frotas das unidades da CASAL quanto a: telemetria, utilização dos veículos, relatórios, multas, sinistros, utilização de crachá para acionamento do veículo, dentre outras, no âmbito de sua atuação;
 - Realizar atendimento via telefone e/ou e-mail dos usuários, dos gestores de frota e dos gestores do contrato.
 - Atendimento referente às solicitações relacionadas à operacionalização e gestão dos serviços contratados, compreendendo a gestão da frota e os serviços de telemetria, compreendendo a garantia do funcionamento dos equipamentos de telemetria, emissão e análise de relatórios, conforme demanda da CASAL.
- 9.2.5. A CONTRATADA, um deve implantar e executar, em toda vigência contratual, um **SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS**, ou seja, disponibilizar nos veículos locados um dispositivo de “telemetria” que alimente o sistema de rastreamento e que permita realizar, no mínimo, os seguintes

controles:

- Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;
- Identificação do condutor;
- Início da operação (km inicial);
- Fim da operação (km final);
- Nº de horas de operação;
- Data e horário inicial e final;
- Coletor de custo vinculado ao usuário;
- Traçado do roteiro percorrido;
- Controle de veículos que pernoitam fora da base;
- Velocidade durante todo o trajeto, com resumo de máxima, média e mínima;
- Excesso de velocidade em tempo seco e chuvoso (o monitoramento em tempo chuvoso poderá ser a partir do acionamento do limpador de para-brisa);
- Controle de velocidade por via;
- freadas bruscas;
- Alerta de colisão (alerta de eventos atípicos, que podem indicar acidente);
- Excesso de rotação do motor;
- Câmbio na posição neutra (utilização, tempo e velocidade máxima atingida);
- Registro de veículo parado com motor em funcionamento;
- Controle de pernoite fora da base (cadastro);

Nota: as informações acima citadas devem ser entregues por meio de relatório mensal junto com a medição, em meio eletrônico, em arquivos com extensão “.xls – (excel)”. Caso necessário, a CASAL poderá alterar a periodicidade de entrega das informações ou solicitar dados complementares necessários à gestão da frota e/ou do contrato.

- 9.2.6.** Credenciar de maneira imediata junto à CASAL, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CASAL, caso se faça necessário, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste CONTRATO, deverá ser informado imediatamente pela CONTRATADA perante a CASAL. A responsabilidade pelo credenciamento e descredenciamento é da Supervisão de Transportes GESEA/SULOS/CASAL.
- 9.2.7.** Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CASAL, utilizando como mão de obra profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de modo a garantir o atendimento aos prazos programados para sua realização.
- 9.2.8.** Reparar ou refazer, arcando com os custos envolvidos, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da CASAL, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CASAL.
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CASAL.
- 9.2.10.** A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

adicional para a CASAL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.

- 9.2.11.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 9.2.12.** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, ambiental, segurança, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.
- 9.2.13.** A CONTRATADA deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela CASAL.
- 9.2.14.** Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.
- 9.2.15.** Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CASAL em caso de incidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CASAL ou de terceiros.
- 9.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 9.2.17.** Realizar a entrega dos veículos, de acordo com a orientação da CASAL, em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, na cidade de Maceió/AL, na Região Metropolitana de Maceió, ou nas suas subsedes em Arapiraca, Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, devendo prestar as orientações necessárias aos responsáveis da CASAL pelo recebimento dos veículos. CASAL, a seu critério, poderá solicitar também a realização de entregas em sua Unidade de Serviço SUPTRAN, Localizada no Complexo Farol da CASAL, Trav. Prof. José da Sulveira Camerino, S/Nº - Farol, Maceió/AL.
- 9.2.18.** Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a CONTRATADA deverá atender à mesma regra descrita no item anterior 9.2.17 ou em outra Unidade da CASAL, localizada em qualquer cidade do estado de Alagoas.
- 9.2.19.** No caso de substituição temporária ou definitiva dos veículos, os mesmos poderão, a critério da CASAL, ser disponibilizados no seu local de alocação, ou na cidade sede da Unidade Operacional mais próxima.
- 9.2.20.** Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.
- 9.2.21.** Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.
- 9.2.22.** Enviar mensalmente, junto ao faturamento, o relatório de manutenções realizadas, indicando as unidades, placas, tipo de manutenção e todos os custos envolvidos. Este relatório deve ser entregue em meio eletrônico, em arquivos com extensão “.xls”.
- 9.2.23.** Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite máximo de desgaste identificado pela abreviatura TWI (Indicadores de desgaste de banda de rodagem).

- 9.2.24.** Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.
- 9.2.25.** Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia.
- 9.2.26.** Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, sem cobrança ao usuário (sistema 0800), todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Alagoas.
- 9.2.27.** Ocorrendo necessidade de realização de manutenções corretivas com qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, a CASAL comunicará o fato à CONTRATADA que providenciará a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no item 16.2.
- 9.2.28.** Executar fielmente as manutenções nos veículos locados, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado da CASAL.
- 9.2.29.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências;
- 9.2.30.** Ressarcir a CASAL, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.
- 9.2.31.** Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.
- 9.2.32.** Participar de reuniões com a CASAL, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da CASAL.
- 9.2.33.** Colaborar com a fiscalização da CASAL em qualquer fase de desenvolvimento do contrato, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.
- 9.2.34.** Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chave de roda, macaco e outros).
- 9.2.35.** Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.
- 9.2.36.** Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual, bem como o cartão de combustível entregue pela CASAL. Todas as pastas deverão ser substituídas por pastas novas no momento da renovação frota de veículos estabelecida no item 3.1.6.
- 9.2.37.** Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.
- 9.2.38.** Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em

áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

- 9.2.39.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.40.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CASAL das multas incidentes sobre os veículos, devidas a não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.
- 9.2.41.** Responsabilizar-se por todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças, reparos, dentre outros.
- 9.2.42.** A CONTRATADA deverá possuir ao menos uma oficina credenciada disponível em cada sede administrativa de cada lote de Interior, com base no Anexo I – Composição dos Lotes, bem como na capital Maceió, ao menos três oficinas.
- 9.2.43.** Disponibilizar ao menos uma lavagem semanal para cada veículo, em ponto de lavagem no raio de no máximo 10 km de distância do centro administrativo da unidade cujo veículo esteja vinculado.
- 9.2.44.** Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CASAL e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.
- 9.2.45.** Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.
- 9.2.46.** Efetuar gestão dos veículos contemplados nesta contratação e disponibilizar relatórios conforme Capítulo 19.
- 9.2.47.** Realizar os serviços do item acima, por preposto(s) da CONTRATADA, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária ao exercício dessas atividades, auxiliando a gestão CASAL sempre que solicitado.
- 9.2.48.** Fornecer obrigatoriamente o fardamento aos condutores, de acordo com a Convenção Coletiva vigente para a categoria.
- 9.2.49.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar a garagem e escritório na cidade de Maceió/AL a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da ordem de serviço pela contratada. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar o endereço e localização do local onde serão prestados os serviços/manutenção e atendimento a CASAL.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 10.1.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos caracterizados, por meio de adesivos, conforme critérios do anexo D deste termo de referência.
- 10.2.** Caso ocorra, a qualquer momento, alteração no Manual de Identidade Visual com a inclusão da logomarca do Governo do Estado de Alagoas, caberá a CONTRATADA realizar a adequação dos adesivos dos veículos sem que haja ônus para a CASAL, no prazo máximo de 30 dias corridos para 100% da frota.

Nota: caso ocorra, durante períodos eleitorais, com pleito para o Governo do Estado, caberá a CONTRATADA providenciar a cobertura da logomarca do Governo de Alagoas, com adesivo na cor branca ou a retirada do mesmo, de modo a cumprir a legislação eleitoral, no prazo estipulado pela Justiça.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

11. DO SEGURO PROTEÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.
- 11.2.** Todos os veículos locados devem possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão.
- 11.2.1.** A CONTRATADA deve garantir a cobertura contra terceiros conforme abaixo:
- Danos materiais - R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - Danos pessoais - R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - Cobertura de passageiros/condutores - R\$20.000,00 (vinte mil reais) per capita.
 - Serviços de administração de sinistros, inclusive com assistência jurídica.
 - Assistência nos casos de roubo, furto e liberação de veículos apreendidos.
- Nota:** os valores acima mencionados deverão ser corrigidos de acordo com critérios de reajuste aplicados ao mercado de seguros.
- 11.3.** O pagamento de qualquer valor referente ao seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4.** Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição por veículo reserva, pela CONTRATADA, deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Capítulo 17. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor e modelo, com no mínimo as mesmas especificações, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo sinistrado;
- 11.5.** Não haverá por parte da CASAL o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos' de sinistros decorrentes de culpa ou dolo de seu condutor, desde que devidamente comprovada.
- 11.5.1.** Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, ficando tal responsabilidade a cargo da CONTRATADA ou da seguradora por ela contratada.
- 11.6.** No caso de perda de documento ou chave do veículo, o condutor deverá abrir o chamado a CONTRATADA que deverá realizar o envio da cópia nos prazos estabelecidos para liberação de veículo reserva. Caso os prazos não sejam cumpridos a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva.
- 11.7.** A apuração da responsabilidade do condutor será instaurada previamente, sendo objeto de competente processo administrativo instaurado pela CONTRATADA, com a participação da CASAL, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com análise e entendimento entre as partes (CASAL e CONTRATADA). Caso não haja consenso em relação à responsabilidade pelo acidente, deverá ser contratada uma perícia de terceiros para definir a responsabilidade, cabendo o ônus à parte responsabilizada, a ser paga à CONTRATADA via contrato, na medição subsequente ao resultado.
- 11.8.** Para os casos previstos no item 11.5, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CASAL por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 11.7. O valor do reembolso deverá ser incluído pela CONTRATADA na fatura do mês subsequente à conclusão do processo de apuração.
- 11.9.** A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, devendo especificar sua opção no ato da assinatura do contrato, anexando documento assinado pelo representante legal com reconhecimento de firma.
- 11.10.** A CONTRATADA poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no item 11.5, desobrigando a CASAL da apuração de responsabilidade.

- 11.11.** Sendo apurado que a responsabilidade pelo sinistro é da CASAL, a mesma se reserva o direito de levantar os custos do reparo em oficinas indicadas por ela, com a concordância da CONTRATADA, e comparar com o valor da franquia, podendo escolher a opção que lhe for mais vantajosa. Este procedimento deverá ser autorizado e conduzido pela equipe técnica da unidade Gestora do Contrato.
- 11.12.** Quanto ao pagamento de valores referentes à franquia de sinistros, deverá ser emitida Nota Fiscal ou Fatura específica, conforme medições mensais aprovadas pela CASAL.
- 11.13.** A medição é realizada a partir da Planilha de Controle de Sinistros enviada pela CONTRATADA.
- 11.14.** A CASAL confere os dados da Planilha de Controle de Sinistros, observando se todos os documentos necessários foram providenciados, a saber:
- Chamado via SAC da CONTRATADA
 - Ficha de Ocorrência devidamente preenchida e assinada pelo condutor ou responsável pela Unidade Organizacional ao qual o empregado esteja lotado
 - Boletim de ocorrência, exceto para casos de pequenas avarias (aranhões, pneu rasgado ou estourado, perda de calotas, etc.)
- 11.15.** A CASAL não aprovará o pagamento de nenhum sinistro sem o cumprimento dos requisitos descritos no item 11.14.
- 11.16.** A CONTRATADA poderá solicitar a devolução ou realizar o bloqueio remoto do veículo reserva caso os documentos obrigatórios não sejam entregues pela unidade de lotação do veículo, sendo que para o bloqueio remoto o veículo deverá estar nas dependências da CASAL e que tenha sido realizada formalização da ação com prazo mínimo de 24 horas úteis de antecedência.
- 11.17.** Caso haja bloqueio remoto sem a formalização para a CASAL no prazo mínimo, o veículo será considerado como indisponível e haverá glosa e multa conforme determina o item 22.3.
- 11.18.** Após conferida e constatada que toda a documentação obrigatória esteja correta, será realizada a conferência da pertinência de culpa ou dolo do condutor.
- 11.19.** Havendo concordância quanto a culpa ou dolo do condutor o processo de conferência da medição será continuado. Caso haja divergência quanto a culpa ou dolo do condutor, a CASAL informará a CONTRATADA para que possam realizar uma análise conjunta e busca de consenso.
- 11.20.** Caso não haja consenso quanto a culpa ou dolo do condutor, deverá ser realizada a ação prevista no item 11.7.
- 11.21.** Para os casos em que a documentação esteja completa e constatada a culpa ou dolo do condutor, a equipe técnica da CASAL irá realizar a análise dos itens e valores a serem pagos.
- 11.22.** A CONTRATADA deverá subsidiar a análise dos itens e valores a serem pagos encaminhando junto a Planilha de Controle de Sinistros as Notas Fiscais de Compra de Peças e valor de Mão de Obra para os serviços realizados ou a Ordem de Serviço, desde que detalhem os valores envolvidos.
- 11.23.** A CONTRATADA deve enviar mensalmente uma Planilha de Preços Médios de Peças e Serviços, considerando os últimos doze meses, e o valor médio de mão de obra considerando o mesmo período. A planilha deve indicar claramente a peça, com seu respectivo código e deverá ser separada por marca e modelo de veículo.
- 11.24.** Para peças de aplicação que tenham a mesma marca, não será permitida variação, para cima, de valores superior a 10% do valor médio dos últimos doze meses.
- 11.25.** Nos casos onde o valor for superior ao percentual dos preços de peças, tal qual pode ocorrer quando da

necessidade de envio para localidades do interior, o custo do transporte deverá ser apresentado via Nota Fiscal ou Ordem de Transporte.

- 11.26.** Os valores de mão de obra para os serviços devem ser apresentados indicando o serviço realizado, o tempo utilizado e valor da hora do profissional.
- 11.27.** O valor da hora do profissional para realização de serviços não deve ter variação, para cima, superior a 10% do valor médio dos últimos doze meses, para o mesmo serviço.
- 11.28.** Tanto para mão de obra como para peças de reposição não há restrições para percentuais inferiores ao valor médio dos últimos doze meses.
- 11.29.** A Planilha de Preços Médios de Peças e Serviços será elaborada a partir do início da operação do contrato e alimentada periodicamente, incluindo novas peças e serviços, mantendo o histórico dos últimos doze meses bem como o valor médio por item.
- 11.30.** Não será considerado sinistro:
- Corte de pneus na banda de rodagem;
 - Desgaste prematuro do pneu;
 - Quebra de para-brisas, exceto em casos ocorridos dentro das dependências da empresa ou causados por culpa ou dolo do empregado, sendo devidamente comprovado;
 - Embreagem somente com quilometragem inferior a 20 mil quilômetros, desde que apresentado pela CONTRATADA laudo técnico comprovando má utilização do veículo;
 - Danos ao dispositivo de proteção do cárter (peito de aço), exceto quando houver a quebra do mesmo e a necessidade de substituição da peça, cabendo a CONTRATADA a apresentação de laudo técnico comprovando má utilização do veículo;
 - Serviços de alinhamento e balanceamento.
- 11.31.** A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema informatizado, via web, para acesso remoto da CASAL para emissão das informações solicitadas para a medição e constantes da Planilha de Controle de Sinistros e uma Planilha de Preços Médios de Peças e Serviços.

12. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 12.1.** A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à CASAL, em tempo hábil, para que esta identifique o condutor responsável pela infração e o fiscal responsável pelo veículo.
- 12.2.** A autuação de infração de trânsito original deverá ser entregue à CASAL, assinada, com cópia de procuração autenticada, cópia de RG do procurador autenticada e registro de CNPJ da CONTRADA, para identificação do condutor em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente.
- 12.3.** Caso não seja cumprido o prazo previsto no item anterior, caberá a CONTRATADA pagar a multa de origem sem ressarcimento pela CONTRATANTE, uma vez que o condutor será impedido de manifestar seu direito de defesa junto aos órgãos competentes.
- 12.4.** Caberá à CASAL enviar à CONTRATADA para que essa envie ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária para a identificação do condutor infrator.
- 12.5.** Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à CASAL, para o devido ressarcimento (para os casos de veículos sem condutor).
- 12.6.** Caberá à CONTRATADA entregar à CASAL as multas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo de

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

vencimento estabelecido pelo órgão de trânsito competente.

- 12.7.** O descumprimento do prazo referido no item 12.6 por parte da CONTRATADA poderá implicar na perda do desconto do pagamento do valor da multa concedido pelo órgão de trânsito. Neste caso, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor integral da multa e caberá à CASAL fazer o reembolso do valor da multa com o desconto, mediante apresentação do comprovante de pagamento.
- 12.8.** Sendo a infração de responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta seu ônus e demais decorrentes.
- 12.9.** Caberá à CONTRATADA fornecer à CASAL, quando necessário, toda a documentação necessária para a resolução de ocorrências de trânsito com veículos.
- 12.10.** A CASAL providenciará o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, via ressarcimento, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.11.** Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada deverá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso. Caberá a Contratante ir reembolsar o pagamento realizado pela Contratada.
- 12.12.** Considerando o final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada deverá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito devendo encaminhar a contratante um relatório com informações das multas e seus comprovantes de pagamento para realização do ressarcimento.
- 12.13.** A CASAL manterá em seu poder o comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso e, caso solicitado, enviará fotocópia para a CONTRATADA.
- 12.14.** O empregado dedicado que fica locado na instalação da CASAL deve ter procuração para representar a CONTRATADA perante órgãos de trânsito.

13. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 13.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone gratuito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para contatos entre o usuário de cada veículo e a central de atendimento/serviço de assistência da CONTRATADA.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados no que diz respeito a atendimentos de emergência de socorro/reboque dos veículos em casos de pane elétrica, falhas no sistema de gestão informatizada (telemetria), mecânicas ou acidentes em que o veículo fique sem condições de se locomover por meios próprios ou com segurança.
- 13.3.** O veículo que estiver em atividade e for paralisado em decorrência de pane elétrica, sinistro ou outra situação que impossibilite a continuidade de sua utilização ou locomoção deverá ser substituído por outro reserva, pela CONTRATADA, nos prazos máximos a seguir, contados a partir da comunicação da CASAL:
- 4 (quatro) horas corridas na cidade de Maceió e Região Metropolitana de Maceió;
 - 24 (vinte e quatro) horas corridas para veículos no interior do estado de Alagoas e em outros estados da Federação.
- 13.4.** Nos casos previstos no item 13.3, a CONTRATADA poderá autorizar, sem ônus para a CASAL, a retirada de veículo igual ou similar, junto a outra empresa do ramo existente na localidade, sem exigência de cor e identificação;
- 13.5.** Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e outras situações que

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do estado de Alagoas, sem ônus para a CASAL.

14. DA REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

- 14.1.** A CONTRATADA deve planejar suas ações de modo a garantir imediata reposição de veículos paralisados, observando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas ou de acordo com os critérios específicos para cada situação definida neste documento, observando sempre o prazo mais restritivo.
- 14.2.** Tal planejamento deve ser realizado de modo a garantir o atendimento das demandas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o território do estado de Alagoas e em eventuais viagens interestaduais.
- 14.3.** A contagem do tempo da indisponibilidade inicia-se no momento em que a CASAL comunica a CONTRATADA formalmente acerca da indisponibilidade do veículo, e finda no momento em que a CONTRATADA devolver o veículo na base operacional indicada pela CASAL.
- 14.4.** Caso o gestor da frota de qualquer unidade da CASAL abra mão do direito de veículo reserva, o fato deverá ser evidenciado formalmente pela CONTRATADA sob pena de glosa pela indisponibilidade do veículo reserva, com cálculo do tempo de indisponibilidade iniciado no ato da comunicação do condutor à CONTRATADA.
- 14.5.** No caso de sinistro com perda total, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição do veículo sinistrado por veículo reserva, nos termos do Capítulo 17, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da CASAL à CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor, modelo e adesivação padrão, com no mínimo as mesmas especificações constantes do Anexo C – Especificação de Veículos, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo sinistrado, devendo o veículo ser entregue no endereço indicado pela CASAL;
- 14.6.** Os veículos poderão ser substituídos a qualquer tempo, sem nenhum ônus para CASAL, por solicitação formal da CONTRATADA, desde que comunicado à CASAL com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.7.** Em qualquer caso de reposição/substituição de veículos, os veículos a serem disponibilizados deverão possuir idade média e quilometragem média iguais ou inferiores às da frota locada;
- 14.8.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas quando da substituição dos veículos, inclusive aquelas referentes ao traslado dos veículos substitutos e substituídos.

15. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 15.1.** Caberá à CONTRATADA providenciar todas as revisões de garantia e manutenções programadas conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito a lubrificantes, óleos, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas e serviços de alinhamento e balanceamento do veículo, sem nenhum ônus para a CASAL.
- 15.2.** Caberá à CONTRATADA agendar com a CASAL, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência (de acordo com o calendário da CASAL), a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo.
- 15.3.** Para a realização da manutenção, caberá à CASAL efetuar a entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATADA destinados à manutenção ou, em casos específicos, a CONTRATADA deverá realizar a coleta in loco do mesmo, conforme solicitação da CASAL. Caso seja indicado pela CONTRATADA local para a

realização da manutenção cuja distância ultrapasse 50 (cinquenta) Km do local de lotação do veículo, a CONTRATADA será responsável pelo recolhimento do veículo.

- 15.4.** A CONTRATADA deverá devolver à CASAL, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os veículos recolhidos para execução de manutenções programadas, preventivas e/ou revisões.
- 15.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva durante a realização da manutenção preventiva e revisões previstas pelo fabricante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento em que o veículo for retirado de operação para a realização da manutenção preventiva.
- 15.6.** Se o veículo não for substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade.
- 15.7.** A tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas corridas de indisponibilidade dos veículos não será glosada quando da medição dos serviços.
- 15.8.** Durante a manutenção preventiva, detectada a necessidade de se realizar manutenção corretiva por desgaste natural de peças, componentes, incluindo mão de obra e peças, a CONTRATADA deverá realizá-las sem nenhum ônus para a CASAL, maximizando desta forma a eficiência da manutenção e evitando indisponibilidade futura.
- 15.9.** As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.10.** A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos higienizados interna e externamente.
- 15.11.** Na impossibilidade de realização de manutenção preventiva ou corretiva em locais próprios ou em oficinas credenciadas nas cidades-sede das Unidades de Negócio, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto dos veículos arcando com todos os custos de deslocamento do mesmo entre a origem e destino, inclusive quanto ao combustível utilizado, que deverá ser restituído na íntegra (com o tanque no mesmo nível) na devolução do veículo à CASAL.

16. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 16.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização de manutenções corretivas dos veículos locados.
- 16.2.** Caso o prazo para realização de uma corretiva ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas corridas (contadas a partir da comunicação da CASAL ao Serviço e Apoio 24 Horas), a CONTRATADA deve disponibilizar um carro reserva no local de uso, nos termos previstos no Capítulo 17, inclusive para a manutenção corretiva a que se refere o item 15.8.
- 16.3.** No caso de indisponibilidade de veículo para a realização de manutenção corretiva, se o mesmo não for substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade.
- 16.4.** A tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas corridas de indisponibilidade dos veículos não será glosada quando da medição dos serviços.
- 16.5.** A contagem de tempo da indisponibilidade inicia-se no momento em que a CASAL comunica a CONTRATADA formalmente acerca da indisponibilidade do veículo e finda no momento em que a CONTRATADA devolver o veículo à base operacional indicada pela CASAL.

Nota: nos casos onde o dano ou pane não comprometa o funcionamento seguro do veículo, a corretiva poderá ser programada e o tempo de indisponibilidade inicia-se no momento em que a CASAL entrega o veículo para realização da manutenção corretiva.

- 16.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências;
- 16.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias;
- 16.8. Nos casos em que o veículo locado se encontre distante dos pontos de apoio da CONTRATADA e/ou de grandes centros, as correções forem simples e o valor das mesmas seja inferior a R\$300,00 (trezentos reais), a CASAL poderá, com a anuência da CONTRATADA, realizar a manutenção corretiva. Nestes casos, a CONTRATADA deverá ressarcir o valor à CASAL, podendo esta debitar o valor correspondente do valor da fatura do mês subsequente à realização da despesa.
- 16.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CASAL de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 16.10. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos higienizados interna e externamente;
- 16.11. Providenciar de forma programada e em caso de situações adversas os serviços de alinhamentos da direção e balanceamento de rodas e pneus, sem nenhum ônus para a CASAL.
- 16.12. Para os casos de manutenção dos dispositivos de telemetria, o agendamento deverá ser realizado antecipadamente e formalizado via e-mail solicitando o aceite do usuário.

17. DO VEÍCULO RESERVA

- 17.1. Nos casos previstos neste Instrumento, em que se faça necessária a disponibilização de veículo reserva, este deve possuir as especificações e características mínimas do que foi recolhido, contando com identificação nas portas e traseira (conforme Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado pela CONTRATANTE) por meio de manta magnética, não havendo exigências sobre a cor do mesmo e não sendo necessário conter sistema de telemetria.
- 17.2. No entanto, no caso de permanência de veículo reserva por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, deverá ser disponibilizado no veículo, a partir do décimo sexto dia corrido, sistema de telemetria nos termos previstos no Capítulo 8 deste Termo de Referência.
- 17.3. O veículo reserva deve ser disponibilizado pela CONTRATADA com tanque de combustível abastecido “cheio”.
- 17.4. Caso ocorra por parte do Gestor de Frota local das Unidades da CASAL dispensar o veículo reserva, deverá ser enviado registro formal, via e-mail, juntamente com a medição da locação para que não haja glosa por indisponibilidade, caso contrário será realizada a glosa e aplicada a sanção prevista neste documento.

18. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 18.1. A CONTRATADA deverá substituir de imediato e independente de solicitação da CASAL, por veículos “zero quilômetro” e nas mesmas condições previstas neste instrumento e no contrato, todos os veículos que completarem 30 (trinta) meses de idade, não podendo os veículos apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.

Nota: os veículos poderão ser substituídos antes do prazo previsto no item anterior, desde que seja aprovado pela CASAL.

19. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

- 19.1.** Todos os dados gerados pelo sistema de gestão e rastreamento deverão estar disponíveis em relatórios, de modo a possibilitar a gestão da utilização dos veículos contratados.
- 19.2.** Mensalmente ou a partir da solicitação da CASAL, que deve ser atendida em prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente em formato editável (software Microsoft Excel) e de modo a possibilitar a importação pelos sistemas da CASAL os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:
- Cadastramento da Frota indicando as alocações das placas por unidade da CASAL;
 - Relação de veículos que estiveram locados durante o período (disponibilidade).
 - Relação de veículos que foram devolvidos e/ou substituídos durante o período.
 - Localização Física do Veículo;
 - Posição de Frota; (monitoramento via satélite);
 - Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
 - Quantidade de autos de infração recebidos, por tipo, por veículo, por condutor, no período.
 - Controle de Uso Interno;
 - Controle de Veículos operacionais;
 - Todo o histórico de Veículo (desde a disponibilização até o recolhimento para substituição);
 - Licenciamento de Veículos;
 - Quantidade e custos das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
 - Relatório de anomalias na condução do veículo;
 - Relatório de consumo de combustíveis.

Nota: inclusão, exclusão e/ou alterações no elenco de relatórios acima apresentado poderão ser realizados, desde que negociados entre as partes.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 20.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO** aplicado de forma linear sobre os preços estimados dos itens constantes do Anexo II – Planilha de Preços dos Veículos, em conformidade com o Art. 75 do RILCC: “Art. 75. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetro mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório”.
- 20.2.** O percentual mínimo de desconto é de 3% (três por cento).

21. DAS MULTAS E PENALIDADES

Nota: As multas e penalidades previstas no CONTRATO não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade de perdas, danos ou prejuízos causados à CASAL por atos ou omissões de sua responsabilidade.

22. DOS VEÍCULOS COM CONDUTORES

- 22.1.** Os motoristas com condutores deverão serem pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, tendo portanto todo o vínculo de trabalho desvinculado da CASAL, para todos os efeitos.
- 22.2.** Os serviços mensais com condutor deverão ter disponibilidade dos veículos em horário comercial das 07:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira com duas horas de intervalo para almoço, das 11:30 as 13:30, de acordo com o horário de funcionamento da CASAL, sábado das 07:30 as 11:30. Podendo haver execução

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

de serviços em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados a depender da necessidade da CASAL, bem como horas excepcionais, limitadas a 15h mensais.

- 22.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar condutor conforme categoria profissional dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier a substituí-la, conforme o caso:
- 7823-05 - Motorista de carro de passeio;
 - 7825-10 - Motorista de caminhão
 - 7825-15 - Motorista de caminhão com função de condutor e operador de guincho
- 22.4.** Sempre em decorrência de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um condutor substituto, durante o período em que o titular não puder estar à disposição da CASAL.
- 22.5.** Todos os encargos e benefícios trabalhistas do condutor são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.6.** Despesas com hotelaria, quando ocorrerem para os casos de pernoite, devem atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.
- 22.6.1.** É considerado para efeito de pernoite (hospedagem) do Condutor quando o veículo estiver em viagem para outro Município ou Estado, cujo tempo seja superior a 08 (oito) horas, incluído o percurso ida e volta à sua cidade de origem, e o retorno só aconteça no dia seguinte, devendo ser calculado sobre a planilha de preço, certificada pelo fiscal do contrato.
 - 22.6.2.** Havendo necessidade de viagem que sejam necessárias quaisquer despesas com hotelaria, a SUPTRAN solicitará via e-mail que a CONTRATADA realize o adiantamento ao seu motorista.
 - 22.6.3.** Despesas de hotelaria deverão ser encaminhadas a CASAL que realizará o ressarcimento a CONTRATADA.
- 22.7.** Despesas com refeições deverão atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.
- 22.8.** Os Valores da Hora Extra simples, da Hora Extra especial e do Adicional Noturno para o Condutor, são calculado conforme parâmetros do Anexo VII – Planilhas de formação de Custos dos Condutores deste Termo de Referência.
- 22.8.1.** Faz jus as horas extras o condutor do veículo que exceder por necessidade do serviço seu turno de trabalho.
 - 22.8.2.** Hora extra simples (VHE1) corresponde a cada hora trabalhada, de segunda a sexta-feira, após as 17:30hs até às 22:00hs.
 - 22.8.3.** Hora extra especial (VHE2) corresponde a cada hora trabalhada no sábado após as 13:30hs até às 22:00hs. No domingo e feriado, após as 06:00hs até às 23:00hs.
 - 22.8.4.** A licitante deverá apresentar os valores correspondentes a horas extras simples e horas extras especiais, entretanto deverá constar na proposta o custo com apenas horas extras especiais.
 - 22.8.5.** Adicional Noturno (VAdN) é considerado para cada hora trabalhada a partir das 22:00hs até as 05:00hs da manhã do dia seguinte, sendo o valor correspondente ao VAdN o [valor da hora normal + 20%] x 2, acrescido dos demais encargos correlatos.
- 22.9.** Fica limitada a concessão de até 15 (quinze) HORAS EXTRAS e 10 (dez) ADICIONAIS NOTURNOS por condutor por mês trabalhado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

22.10. Caso o motorista terceirizado ultrapasse o limite estipulado, deverá ser pago o valor devido do excedente desde que devidamente comprovado por funcionário da CASAL.

23. DA GESTÃO E DOS FISCAIS

- 23.1.** A Gestão do Contrato será feita pelo funcionário titular da Superintendência de Logística e Suprimentos, Bruno Wanger de Andrade Lopes, CPF 065.096.824-78, mat. 3027, e-mail bruno.andrade@casal.al.gov.br, fone: 82 3315-2079; 82 98813-4668.
- 23.2.** Os Fiscais serão definidos através de Ordem de Serviço específica, definida e direcionada ao titular responsável por cada veículo disponibilizado.
- 23.3.** Aos fiscais serão atribuídas as responsabilidades e responsabilizações (dentro do que for legalmente possível) a respeito de todos os fatos e fatores relacionados à manutenção do veículo e às boas práticas com o bem público e a ele afeto.

24. DO REEQUILÍBRIO: REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 24.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 24.2.** Os custos serão processados conforme segue:
- 24.2.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano (a partir da data limite para apresentação das propostas), aplicando-se o índice oficial o IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 24.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 24.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 24.2.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 24.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 24.2.6.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
 - 24.2.7.** O CONTRATADO terá direito à repactuação de preços após a homologação da Convenção Coletiva 2023 dos condutores, mesmo que o período contratual seja inferior a 12 meses.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1.** Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 25.2.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme art. Nº 164 do RILC/CASAL:
- Caução em Dinheiro;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

25.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

25.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança;

26. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

26.1. A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

26.2. No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes **ASPECTOS MÍNIMOS:**

- a) Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva, na prestação dos serviços de locação de veículos, com expressa menção ao fornecimento do sistema de monitoramento, via plataforma web.
- b) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:
 - b.1) 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada um dos padrões descritos no ANEXO I – Composição do Lote, consolidada do termo de referência.
- c) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de locação de veículos.
- d) Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

27. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

27.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Sociedade por Ações – Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas

correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

- 27.2.** As empresas com menos de 01 (um) anos de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.
- 27.3.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 27.4.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme Anexo V, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.
- 27.5.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- 27.6.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

- Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Índice de Endividamento Geral

E ≤ 1,30

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

- 27.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

- 27.8.** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 27.9.** O licitante deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento)** do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial ou do Contrato Social ou instrumento equivalente.
- 27.10.** É critério de inabilitação aos optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em virtude da cessão de mão-de-obra, Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115. Vale ressaltar, que a cessão do operador de veículos (motorista ou condutor) não será meramente incidental.
- 28. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 28.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 28.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- 28.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 28.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 28.5.** Apresentar as declarações constantes no Anexo V;
- 28.6.** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlatas ao objeto licitado;
- 28.7.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- 28.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- 28.9.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.
- 29. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 29.1.** A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 5 (cinco) anos.
- 29.2.** Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:
- Ótimo;
 - Bom;
 - Regular;
 - Ruim;
 - Péssimo.
- 29.3.** Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.
- 29.4.** Caso o contratado tenha a avaliação RUIM OU PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.
- 29.5.** Poderá ser aplicado as sanções cabíveis;
- 29.6.** Será concedida a ampla defesa e o contraditório à contratada.
- 30. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**
- 30.1.** A rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 a 210 do RILCC, além do item 30 do respectivo Termo de Referência.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILC;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

31. DAS PENALIDADES

Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 214 e seus incisos do RILCC: Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos; Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

32. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

32.1. Fica *eleito o foro* da Comarca de Maceió/AL, para execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão discutidas pelas partes, seguindo as disposições contidas na lei 13.303/2016 e no RILCC.

34. ANEXOS

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO
ANEXO B - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE VEÍCULOS
ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
ANEXO D – ADESIVAÇÃO PADRÃO CASAL
ANEXO E – FOTOS DO CAMINHÃO TORRE

Diogo Correia de Souza

Superintendente de Logística e Suprimentos em exercício – SULOS/ VPC

Manoel Felino Tenório Bisneto

ADVOGADO

AOB/AL 11.602, MAT. 3414

Gerente Jurídico - GEJUR

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

ITEM	DIRETORIA	SUPERINTEND.	GERÊNCIA	SUPERVISÃO	CIDADE	COM OU SEM CONDUTOR	PADRÃO
1	DP	SUDEO	GETIN	SUPMER	MACEIÓ	COM	HATCH
2	DP	-	-	-	MACEIÓ	COM	PICK UP MÉDIA
3	VPC	ZML/SUFIC	GEROC	NÚCLEO	FLEXEIRAS	SEM	MOTO
4	VPC	SUFIC	GEROC	SUPECOM	ARAPIRACA	SEM	HATCH
5	VPC	SUFIC	GEROC	-	MACEIÓ/ARAPIRACA	SEM	HATCH
6	VPC	SAS/SUFIC	GEROC/ GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	HATCH
7	VPC	SUFIC	GEROC	CCO1 - SUPCOR2	SANTANA DO ILLUMINO	SEM	HATCH
8	VPC	SUFIC	GEROC	CCO1/SUP	COQUELA	SEM	HATCH
9	VPC	-	-	-	MACEIÓ	SEM	SUV
10	VPC	SULOS	GESEA	-	MACEIÓ	COM	PICK UP COMPACTA
11	VPC	SULOS	GEPAT	-	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
12	VPC	SULOS	GESEA	-	MACEIÓ	COM	PICK UP COMPACTA
13	VPC	SULOS	GESEA	SUPTRAN	MACEIÓ	COM	HATCH
14	VPC	SURHU	GESMET	-	MACEIÓ	COM	HATCH
15	VPC	SULOS	GESEA	SUPTRAN	MACEIÓ	SEM	HATCH
16	VPC	SULOS	GESUP	-	MACEIÓ	COM	HATCH
17	VPC	SUFIC	GEROC	-	MACEIÓ/ARAPIRACA	SEM	HATCH
18	VPC	SUFIC	CCO2	SUPCOR4	ARAPIRACA/IBIPIA	SEM	HATCH
19	VPE	-	-	-	MACEIÓ	SEM	SUV
20	VPE	SUMAQ	GEQPRO	SUPLAG 1	MACEIÓ	COM	HATCH
21	VPE	SUMAQ	GEQPRO	SUPLES	MACEIÓ	COM	PICK UP COMPACTA

22	VPE	SUMAQ	GEQPRO	SUPLAG 2	MACEIÓ	COM	HATCH
23	VPE	SUENG	-	-	MACEIÓ	SEM	HATCH
24	VPE	SUMAQ	-	-	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
25	VPO	-	-	-	MACEIÓ	SEM	SUV
26	VPO	ZML	ZML/GEPOR3/ GEPROC	ZML, GEPOR3, GEPROC, SUPLES 5	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
27	VPO	ZML	GEPOR3	CAF e SUPAIN4	MACEIÓ	COM	PICK UP COMPACTA
28	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES5, SUPLES 4 SUPLES 3	MACEIÓ	SEM	HATCH
29	VPO	ZML	GEPROC	CPL	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
30	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER2	CAPELA	SEM	HATCH
31	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES1	COLONIA	SEM	MOTO
32	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES5	MARAGOGI	SEM	MOTO
33	VPO	ZML	GEPROC	CPSE	PALMEIRA	SEM	PICK UP MÉDIA
34	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER1	TAQUARANA	SEM	HATCH
35	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER3	PAULO JACINTO	SEM	MOTO
36	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES2	MATRIZ DE PALMEIRAS	SEM	HATCH
37	VPO	SAS SERR	GEPOR2	GEPOR 2 / CAF	INDIÓZ DOS PALMEIRAS	COM	HATCH
38	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	INDIÓZ DOS PALMEIRAS	SEM	PICK UP MÉDIA
39	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	INDIÓZ DOS PALMEIRAS	SEM	PICK UP COMPACTA
40	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	INDIÓZ DOS PALMEIRAS	COM	HATCH
41	VPO	SAS SERR	GEOPE	-	INDIÓZ DOS PALMEIRAS	SEM	HATCH
42	VPO	SAS SERR	GEOPE	COSR	ESTRELA DE ALAGOAS	SEM	MOTO
43	VPO	SAS SERR	GEOPE	COSR	QUEBRANGULO	SEM	MOTO
44	VPO	SAS AGR	GEOPE	CCO	ARAPIRACA	SEM	HATCH
45	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	SEM	PICK UP MÉDIA
46	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	SEM	PICK UP MÉDIA
47	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	SEM	PICK UP COMPACTA
48	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	COM	CAMINHÃO MUNCK
49	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	PICK UP COMPACTA
50	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	PICK UP COMPACTA
51	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	HATCH
52	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	HATCH

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

53	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	HATCH
54	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	HATCH
55	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPECE	ARAPIRACA	SEM	PICK UP MÉDIA
56	VPO	SAS AGR	GEOPE	CAF/ GEPOR2	ARAPIRACA	SEM	MOTO
57	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO GERAL	GERAL	SEM	MOTO
58	VPO	SAS AGR	GEOPE	NÚCLEO	PIAÇABUÇU	SEM	MOTO
59	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO CAMPO ALEGRE	CAMPO ALEGRE	SEM	MOTO
60	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	SEM	MOTO
61	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO COITÉ DO NÓIA	COITÉ DO NÓIA	SEM	MOTO
62	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO LAGOA	LAGOA DA	SEM	MOTO
63	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	SEM	MOTO
64	VPO	SAS AGR	GEOPE	NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	SEM	MOTO
65	VPO	SAS AGR	GEOPE	NÚCLEO IGREJA NOVA	IGREJA NOVA	SEM	MOTO
66	VPO	SAS AGR	GEOPE	NÚCLEO TRAIPU	TRAIPU	SEM	MOTO
67	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO CRAIBAS	CRAIBAS	SEM	MOTO
68	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NÚCLEO CRAIBAS	-	SEM	MOTO
69	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	COORDENAÇÃO OPERACIONAL	SANTANA DO	SEM	PICK UP COMPACTA
70	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPEDIR	SANTANA DO	SEM	HATCH
71	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPEMEM	SANTANA DO	SEM	PICK UP COMPACTA
72	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	COBL	SANTANA DO	SEM	PICK UP MÉDIA
73	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	MANUT. JACARE DOS HOMENS	SANTANA DO	SEM	PICK UP COMPACTA
74	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPETR	SANTANA DO	COM	HATCH
75	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	NÚCLEO BATALHA	BELO MONTE	SEM	MOTO
76	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO	CACIMBINHAS	SEM	MOTO
77	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SANTANA	SANTANA DO	SEM	MOTO
78	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	MAJOR IZIDORO	"MAJORA"	SEM	MOTO
79	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	IZIDORO DA	SEM	MOTO
80	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	OLTO BRAGA	SEM	MOTO
81	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	MONTEIROPOLI	SEM	MOTO
82	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	S/BALESTINA	SEM	MOTO
83	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	BATALHA	SEM	MOTO
					OLIVENÇA	SEM	MOTO

84	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	JACARE DOS	SEM	MOTO
85	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	HOMENS	SEM	HATCH
86	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	-	SEM	HATCH
87	VPO	SAS SERT	GEOPE	CIDADE	-	SEM	HATCH
88	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ NÚCLEO	PIRANHAS E	SEM	MOTO
89	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ NÚCLEO	DELMIRO	SEM	MOTO
90	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ NÚCLEO	GOIPE MATA	SEM	MOTO
91	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ SUPEMEN	GRANDE	SEM	PICK UP MÉDIA
92	VPO	SAS SERT	GEOPE	SUPETR	DELMIRO	SEM	PICK UP COMPACTA
93	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	AGUA BRANCA	SEM	MOTO
94	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO CANAPI	(BOVADOS)	SEM	MOTO
95	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	CANAPI	SEM	MOTO
96	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	AGUA BRANCA	SEM	MOTO
97	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	(BOVADOS)	SEM	MOTO
98	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	PIRANHAS	SEM	MOTO
99	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	DELMIRO	SEM	MOTO
100	VPO	SAS SERT	GEOPE	NÚCLEO	GOIPE	SEM	MOTO
101	VPO	RMM	GEPROM	CPCA	MATA GRANDE	SEM	MOTO
102	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 1	DELMIRO	SEM	HATCH
103	VPO	RMM	GEPROM	CPCR	MACEIÓ	COM	PICK UP MÉDIA
104	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 1	MACEIÓ	SEM	HATCH
105	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 2	TODA RMM	SEM	PICK UP MÉDIA
106	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 2	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
107	VPO	RMM	GEPROM	SUPETR	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
108	VPO	RMM	GEPOR1	SUPMAP1	DARRA DE SAO	SEM	HATCH
109	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	MIGUEL	SEM	MOTO
110	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	DARRA DE SAO	SEM	MOTO
111	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MESSIAS E	SEM	HATCH
112	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MURICI	SEM	MOTO
113	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	MESSIAS	SEM	MOTO
114	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	MURICI	SEM	MOTO
115	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	RIO LARGO E	SEM	HATCH
116	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	RIO LARGO E	SEM	PICK UP COMPACTA
117	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	PARQUEIRA	SEM	MOTO
118	VPO	RMM	GEPROM	CAF	PILAR	SEM	MOTO
119	VPO	RMM	GEPROM	CAF	RMM	SEM	HATCH

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

115	VPO	RMM	GEPAR1	SUPAMA	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
116	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIÓ	SEM	CAMINHÃO TORRE
117	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIÓ	COM	CAMINHÃO MUNCK
118	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIÓ	SEM	HATCH
119	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	MOTO
120	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
121	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
122	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
123	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
124	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
125	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
126	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
127	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
128	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
129	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	HATCH
130	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIÓ	SEM	HATCH
131	VPO	SUTEC	GEMEM	CTAS	MACEIÓ	SEM	HATCH
132	VPO	SUTEC	GEMEM	CTAS	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
133	VPO	SUTEC	GEMEM	CTZL	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
134	VPO	SUTEC	GEMEM	CTZL	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
135	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIÓ	SEM	HATCH
136	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIÓ	SEM	PICK UP COMPACTA
137	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIÓ	COM	PICK UP MÉDIA
138	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGET	MACEIÓ	SEM	PICK UP MÉDIA
139	VPO	SAS	-	-	-	SEM	HATCH
140	VPO	SAS SERR	COSR	SUPEDIR	PALEMIRA DOS SERRAS	SEM	PICK UP COMPACTA

ANEXO B – CRONOGRAMA DE ENTREGAS DE VEÍCULOS

CATEGORIA	QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA MOBILIZAÇÃO DA FROTA (DIAS CORRIDOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO)
Automóvel Hatch	44	50
Automóvel SUV	3	50
Motocicleta	43	40
Pick-up compacta	24	50
Pick-up média	23	50
Caminhão Munk	2	75
Caminhão Torre	1	75
TOTAL	140	-

Nota: em caso de novos contratos ou aditivos aos contratos firmados, os prazos de entrega de veículos devem ser respeitados conforme previsto a seguir:

CATEGORIA	PRAZO MÁXIMO PARA MOBILIZAÇÃO DA FROTA (DIAS CORRIDOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO)
Automóvel Hatch	50
Automóvel SUV	50
Motocicleta	40
Pick-up compacta	50
Pick-up média	50
Caminhão Munk	75
Caminhão Torre	75

OBSERVAÇÕES:

- 1) Atrasos decorrentes de fatores cuja CONTRATADA não tenha ação, tal como paralização da montadora, deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE para que ajustes sejam realizados no cronograma, possibilitando planejamento adequado de mobilização nas diversas unidades organizacionais da Companhia.
- 2) O planejamento para mobilização deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos no cronograma, conforme categoria, sendo as entregas realizadas em lotes, de forma planejada e em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

DESTINAÇÃO AUTOMÓVEL USADO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

AUTOMÓVEL TIPO HATCH

Quilometragem (média por mês): 1760 / Marcas de Referência: FIAT / GM / FORD / VW / HYUNDAI

Requisitos Mínimos:

Versão mínima:

- 5 portas
- Motorização mínima de 1.0
- Potência mínima: 75 cv
- Transmissão: manual ou automática
- Porta malas mínimo: 300 L
- Combustível: flex (álcool/ gasolina)

Itens obrigatórios:

- Travas elétricas e alarme
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
- Aparelho de som com entrada USB
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros (máximo legalmente permitido)
- Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
- Plotagem padrão CASAL

Similaridades: Polo, Onix, HB20, Argo e outros similares.

AUTOMÓVEL TIPO SUV

Quilometragem (média por mês): 2200 / Marcas de Referência: CHEVROLET, NISSAN, HONDA, JEEP, VOLKSWAGEN.

Requisitos Mínimos:

Versão mínima:

- 5 portas
- Motorização mínima de 1.0 TURBO (aspirado não será aceito)
- Potência mínima: 120 cv
- Transmissão: automática CVT
- Combustível: flex (álcool/ gasolina)
- Tração mínima: 4x2

Itens obrigatórios:

- Vidros, Travas elétricas e alarme
- Direção, elétrica ou eletro-hidráulica
- Bancos em couro
- Kit tapetes
- Kit multimídia com “android auto” e “apple car play” - mínimo 8”
- Conectividade bluetooth
- Kit tapetes em borracha

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

- Película fumê nos vidros (máximo legalmente permitido)
- Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)

Similaridades: Renegade, Tracker, T-Cross, Creta e outros similares

PICK-UP LEVE (COMPACTA CABINE DUPLA)

Quilometragem (média por mês): 2200 / Marcas de Referência: FIAT / VW / GM

Requisitos Mínimos:

Versão Mínima:

- 4 portas laterais
- 5 lugares
- Carroceria aberta
- Cabine DUPLA
- Motorização mínima de 1.3 aspirado ou 1.0 Turbo (1.0 aspirado não será aceito)
- Potência mínima: 100 cv
- Transmissão: manual ou automática
- Porta malas mínimo: 600 L
- Combustível: flex (álcool/ gasolina)

Itens obrigatórios:

- Travas elétricas e alarme
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
- Aparelho de som com entrada USB
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros (máximo legalmente permitido)
- Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
- Suporte tipo Santo Antônio com grade de proteção do vidro traseiro
- Engate para reboque
- Protetor de caçamba
- Plotagem padrão CASAL

Similaridades: Saveiro, Strada e outros similares

PICK UP MÉDIA – CABINE DUPLA

Quilometragem (média mês): 2200 / Marcas de Referência: GM / FORD / VW / TOYOTA / NISSAN

Requisitos Mínimos:

- Veículo transporte – passageiro/carga- (cinco passageiros além da carga) tipo caminhoneta

Versão Mínima:

- 4 portas laterais
- Carroceria aberta
- Cabine dupla
- Carga útil mínima de 1.010kg
- Capacidade de reboque sem freio mínima: 750 kg

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- Potência mínima de 190 Cv
- Motorização mínima de 2.0
- Tração 4 x 4
- Combustível: Diesel
- Transmissão: manual ou automática

Itens obrigatórios:

- Travas elétricas e alarme
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
- Aparelho de som com entrada USB
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros (máximo legalmente permitido)
- Cinto de três pontos (exceto passageiro do banco traseiro - meio)
- Encosto de cabeça (motorista e passageiros)
- Revestimento de bancos em couro
- Revestimento de piso em vinil
- Suporte tipo “Santo Antônio” com Grade de proteção de vidro traseiro
- Engate para reboque
- Protetor de caçamba
- Plotagem padrão CASAL

Similaridades: Amarok, S10, Hilux, Ranger e outros similares

MOTOCICLETA

Versão Mínima:

- Motocicleta com no mínimo 162 cilindradas Marcas de referência Yamaha / Honda.
- Motor 4 tempos
- Reservatório de combustível de 12 litros
- Bicomcombustível (álcool e gasolina).
- Altura mínima em relação ao solo de 247 mm
- Capacidade máxima de carga de 157 kg.
- Freio a disco
- Partida elétrica
- Motor refrigerado
- Buzina
- Injeção eletrônica
- Transmissão de 05 velocidades

Itens obrigatórios:

- Baú com bagageiro em fibra para carga de até 80 litros
- Devendo este baú possuir adesivo padrão da Casal
- 2 capacetes por moto (com logo CASAL)
- Antena corta pipa
- Faixas refletivas
- Protetor para pernas (mata cachorro)
- Plotagem padrão CASAL

Similaridades: Honda NXR 160 Bros e outras.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

DESTINAÇÃO AUTOMÓVEL USADO EM SERVIÇOS OPERACIONAIS E TRANSPORTE DE CARGAS

CAMINHÃO MUNCK - TOCO COM GUINDASTE

- Motor com 4300 cilindradas (CM3),
- potência de 120 cavalos
- Direção hidráulica transmissão mecânica
- 02 eixos, reservatório de combustível mínimo de 150 litros, combustível diesel
- Equipado com guindaste hidráulico com alcance horizontal de até 10.000MM e vertical de até 13.500M(NOVO)
- Carroceria de madeira aberta e piso de ferro para carga simples.
- Capacidade de carga de 10.000KG
- Cabine auxiliar para quatro passageiros
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros (máximo legalmente permitido)
- Ar condicionado
- Faixas refletivas
- Plotagem padrão CASAL

Similaridades: VW 17210 e outros.

CAMINHÃO TORRE - MEIO CAMINHÃO SEM CARROCERIA

- Meio caminhão com motor de 3000 cilindradas (cm3)
- SEM torre. A CASAL possui a torre, que deverá ser instalada pela CONTRATADA (ver Anexo X).
- Potência de, no mínimo, 120 cavalos
- Direção hidráulica,
- Transmissão mecânica
- Reservatório de combustível com no mínimo 120litros
- Combustível diesel
- Sem carroceria (veículo será adaptado para inserção do equipamento da CASAL)
- Capacidade de carga 4900kg
- Ar condicionado
- Kit tapetes em borracha
- Película fumê nos vidros (máximo legalmente permitido)
- Faixas refletivas
- Plotagem padrão CASAL

Similaridades: VW 9180 e outros.

NOTA GERAL:

Todos os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível abastecido “cheio”.

A cor dos veículos, independente da categoria, é a BRANCA.

As marcas de referência e as quilometragens citadas servem apenas como referência para a elaboração das propostas.

Todas as características devem se fazer expressas nos sites das montadoras.

ANEXO D – ADESIVAÇÃO PADRÃO CASAL



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



Explicando melhor como é a arte:

- A arte para o baú é a primeira desse PDF, acima do capacete, e que começa com o número 0800 do lado esquerdo.
- Esse número 0800 vai ficar do lado esquerdo do baú.
- Na parte traseira do baú, que fica visível para qualquer pessoa, vai ficar a logomarca da Casal.
- Do lado direito fica o site da Casal (www.casal.al.gov.br)
- Na parte que fica entre o baú e o motociclista, portanto, não haverá nenhuma imagem, pois essa parte não é vista. Nela, vai ficar a parte branca do adesivo onde tem o número 0800 e a parte branca do adesivo onde tem o site.
- Note que essas duas partes brancas são mais alongadas, sendo assim, elas se encontram nessa parte do baú que não tem visibilidade. Portanto, esse lado mais escondido do baú terá uma faixa branca resultante do encontro dos dois lados (direito e esquerdo) do baú.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

ANEXO E – FOTOS DO CAMINHÃO TORRE

OCULAR Nº 03 TELEFONE



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS



› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 - 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL
**ANEXO II:
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**
1. VEÍCULO

Para cada padrão de veículo conforme descrito no ANEXO I, deverá ser feita uma planilha diferente. Havendo contratação de veículo com condutor, será necessário a inserção do custo com o profissional na planilha de formação de custos com o veículo.

A) INCIDÊNCIA DOS CUSTOS	Valor mensal
A.1) Custos Fixos	
A 1.1. Custo do Investimento	
A 1.2. Custo Administração Central por veículo	
A 1.3. Despesas com Licenciamento e IPVA	
A 1.4. Seguro/risco	
A 1.5. Acessórios e adaptações	
A 1.6. Frota reserva	
A 1.7. Sistema de Monitoramento de Frota	
A 1.8. Sistema de Gerenciamento de Frota	
A.2) Custos Variáveis	
A 2.1. Manutenção	
A 2.2. Lubrificantes	
A 2.3. Pneus	
A 2.4. Limpeza e conservação	
A - Total dos Custos/MÊS	

B) BDI (incidente sobre total dos custos)/ MÊS	Percentual	Valor mensal
B.1) Informar regime tributário da empresa		(informa o regime tributário)
B.2) Impostos e Tributos	%	(B.4 + B.5)
B.3) Lucro	%	
B.4) PIS	%	
B.5) COFINS	%	
B.6) Total BDI (R\$)		

Custos + Total BDI		(A+B)
---------------------------	--	--------------

C) MÃO-DE-OBRA	Valor mensal
C.1) Motorista	SE FOR O CASO
C.2) Total mão de obra (R\$)	SE FOR O CASO

COMPOSIÇÃO – DETALHAMENTO POR ITEM	
1. PARAMETROS	
1.1. Tipologia do veículo	
1.2. Marca/Modelo	
1.3. Média de quilômetros rodados por mês (km)	CONFORME O CASO
1.4. Vida útil do veículo no contrato (meses)	30

2. CUSTO DO INVESTIMENTO		
2.1. Preço de aquisição do bem		
2.2. Taxa de depreciação/reposição ao ano %	Percentual%	Valor a depreciar
2.3. Custo/mês do investimento		
2.4. Custo mensal depreciação/reposição		
2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%		
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio		
2.7. Total custo investimento mensal (R\$)		

3. LICENCIAMENTO E IPVA (diluição mensal 1/12)	
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (R\$)	
3.2. Seguro obrigatório (R\$)	
3.3. Placa MERCOSUL (R\$)	
3.4. IPVA (%)	
3.5. Serviços: despachante e demais despesas (R\$)	
3.6. Outras taxas (R\$)	
3.7. Custo mensal do licenciamento (R\$)	
3.8. Total Licenciamento e IPVA	

4. SEGURO/RISCO	
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)	
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)	
4.3. Custo mensal de risco/seguro (R\$)	
4.4. Total Seguro/Risco	

5. ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS	
5.1. Película Fumê	
5.2. Plotagem padrão CASAL	
5.3. Santo Antônio com grade de proteção para vidro	SE FOR O CASO
5.4. Engate para reboque	SE FOR O CASO
5.5. Protetor de caçamba	SE FOR O CASO
5.6. Revestimento de piso em vinil	SE FOR O CASO
5.7. Baú com bagageiro	SE FOR O CASO
5.8. Antena corta-pipa	SE FOR O CASO
5.9. 2 capacetes	SE FOR O CASO
5.10. Protetor “mata cachorro”	SE FOR O CASO
5.11. Instalação da torre CASAL	SE FOR O CASO

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

5.12. Bancos em couro	SE FOR O CASO
5.13. Total Adaptações e Acessórios	

6. MANUTENÇÃO	
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)	
6.2 Custo mensal de manutenção (R\$)	
6.3. Total Manutenção	

7. LUBRIFICANTES	
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca	
7.2. Franquia / troca de óleo km	
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante	
7.4. Preço do filtro de óleo	
7.5. Custo mensal de lubrificante (R\$)	
7.6. Total Lubrificantes	

8. PNEUS	
8.1. Quantidade de pneus	CONFORME O CASO
8.2. Vida em km	CONFORME O CASO
8.3. Preço do pneu	
8.4. Custo mensal pneus (R\$)	
8.5. Total Pneus	

9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
9.1. Custo Unitário R\$	
9.2. Quantidade de Lavagem por mês	4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês (R\$)	
9.4. Total Limpeza e Conservação	

OBSERVAÇÃO:

- Para o item 1, subitem 1.3 – Média de quilômetros rodados por mês, considerar os seguintes quantitativos:
 - ✓ HATCH – 1760;
 - ✓ SUV, PICK-UP LEVE, PICK-UP MÉDIA, MOTOCICLETA – 2200
 - ✓ MUNCK, TORRE – NÃO SE APLICA
- Para o item 7, subitem 7.2 – Vida útil em km, considerar os seguintes quantitativos:
 - ✓ HATCH, SUV, PICK-UP LEVE, PICK-UP MÉDIA – 40000;
 - ✓ MOTOCICLETA – 15000
 - ✓ MUNCK, TORRE – 60000

2. PLANILHA DE CUSTOS REFERENTE AO CONDUTOR

Para composição de custos dos motoristas deverá ser utilizada a planilha abaixo. Além do valor da mão de obra, os licitantes deverão apresentar os custos com adicionais noturnos, horas extras a 50% e 100%.

Para composição de cálculos com horas extras considerar as seguintes observações:

Para formação da Hora Extra, a licitante deve observar o que segue:

a) Hora normal (HN):

$$HN = \text{Salário Base}/220$$

b) Hora extra (HE1): segunda a sábado

$$HE1 = HN + (HN*50\%)$$

c) Hora extra (HE2): domingo e feriado

$$HE2 = HN + (HN*100\%)$$

1) Para cálculo final das horas extras a licitante deve incidir os encargos sociais e demais tributos apresentados na planilha referente ao condutor.

PLANILHA REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

Para formação do Adicional Noturno, a licitante deve observar o que segue:

a) Hora normal:

$$HN = \text{Salário Base}/220$$

b) Adicional noturno (AN)

$$AN = HN*25\%$$

1) Para cálculo final do adicional noturno a licitante deve incidir os encargos sociais e demais tributos apresentados na planilha referente ao condutor.

Licitação nº:					
Dia:					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF	Maceió/AL			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023			
D	Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	AL000028/2023			
E	Número de meses de execução contratual	12 MESES			
F	Regime Tributário da Empresa				
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS					
		UND			
		TOTAL DE POSTOS (SUGERIDO)			
ANEXO					
MÃO DE OBRA					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Salário normativo da categoria profissional				
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	Percentual (%)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base	-----	1		
B	Outro (Especifique)				
TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário				
B	Férias e Adicional de Férias				
			Subtotal		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		%		
			TOTAL		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS				
B	Salário educação				
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RA T = 3%	FAP = 1,0		
D	SESI ou SESC				

E	SENAI ou SENAC				
F	SEBRAE				
G	INCRA				
H	FGTS				
TOTAL					
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte = (Nº vales por dia x Vlr Vale x Nº dias trab.) - (Salário Base x 6%)	Nº Vales por dia	Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Desc. Empregado
		2		22	
B	Auxílio-alimentação = (Vlr Vale x Nº dias trabalhados) - (Desconto do Empregado)		Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Percentual de Desconto do Empregado
			R\$	22	%
C	Taxa P/Custeio Médico/Odontológico (Cláusula 38ª Cov.Coletiva/2023)				
D	Seguro de Vida - Auxili Funeral/Morte (Cláusula 14ª Acordo Coletivo/2023)				
TOTAL					
2	Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				
2.3	Benefícios Mensais e Diários				
TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3.1	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado				
D	Aviso prévio trabalhado				
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado				
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado				
TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias				
B	Substituto na cobertura de ausências legais				
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade				
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho				
E	Ausência por doença				
F	Outros (especificar)				
Subtotal					
TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5.1	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme / Fardamento	
B	PCMSO	
TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
PREÇO HOMEM-MÊS (A+B+C+D+E)		

Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos e Lucro	%	
a) Custos indiretos	%	
b) Lucro	%	
Subtotal antes da tributação		
Tributos	%	
c) PIS	%	
d) COFINS	%	
e) ISS	%	
Subtotal tributos	%	
Valor Mensal do Item		
Quantidade de Condutores		
Valor Global do Item		

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DIRETORIA	SUPERINTEND.	GERÊNCIA	SUPERVISÃO	CIDADE	PADRÃO	FONTE DE PREÇOS VEÍCULOS	FONTE DE PREÇOS SISTEMA DE MONITORAMENTO	FONTE DE PREÇOS-FRAÇÃO SISTEMA DE GERENC.	CUSTO PREVISTO CONDUTOR (ANEXO X)
1	DP	SUDEO	GETIN	SUPMER	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
2	DP	-	-	-	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
3	VPC	ZML/SUFIC	GEROC	NUCLEO	FLEXEIRAS	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
4	VPC	SUFIC	GEROC	SUPECOM	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
5	VPC	SUFIC	GEROC	-	MACEIO/	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
6	VPC	SAS/SUFIC	GEROC/ GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
7	VPC	SUFIC	GEROC	CCO1 - SUPCOR2	SANTANA DO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
8	VPC	SUFIC	GEROC	CCO1/SUP	DELMIRO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
9	VPC	-	-	-	MACEIO	SUV	R\$ 4.215,52	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
10	VPC	SULOS	GESEA	-	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
11	VPC	SULOS	GEPAT	-	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
12	VPC	SULOS	GESEA	-	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
13	VPC	SULOS	GESEA	SUPTRAN	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
14	VPC	SURHU	GESMET	-	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
15	VPC	SULOS	GESEA	SUPTRAN	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
16	VPC	SULOS	GESUP	-	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
17	VPC	SUFIC	GEROC	-	MACEIO/	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
18	VPC	SUFIC	CCO2	SUPCOR4	PALMEIRA DOS	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
19	VPE	-	-	-	MACEIO	SUV	R\$ 4.215,52	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
20	VPE	SUMAQ	GEOPRO	SUPLAG 1	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
21	VPE	SUMAQ	GEOPRO	SUPLES	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
22	VPE	SUMAQ	GEOPRO	SUPLAG 2	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
23	VPE	SUENG	-	-	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
24	VPE	SUMAQ	-	-	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
25	VPO	-	-	-	MACEIO	SUV	R\$ 4.215,52	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
26	VPO	ZML	ZML/GEPOR3/	ZML, GEPOR3,	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
27	VPO	ZML	GEPOR3	CAF e SUPAIN4	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
28	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES3, SUPLES 4	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
29	VPO	ZML	GEPROC	CPL	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
30	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER2	CAPELA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
31	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES1	COLONIA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
32	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES5	MARAGOGI	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
33	VPO	ZML	GEPROC	CPSE	PALMEIRA	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
34	VPO	ZML	GEPROC	SUPSER1	TAQUARANA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
35	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES2	PAULO JACINTO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
36	VPO	ZML	GEPROC	SUPLES2	MATRIZ DE	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

37	VPO	SAS SERR	GEPOR2	GEPOR 2 / CAF	PALMEIRA DOS	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
38	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	PALMEIRA DOS	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
39	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	PALMEIRA DOS	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
40	VPO	SAS SERR	GEOPE	SUPEDIR / COSR	PALMEIRA DOS	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
41	VPO	SAS SERR	GEOPE	-	PALMEIRA DOS	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
42	VPO	SAS SERR	GEOPE	COSR	ESTRELA DE	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
43	VPO	SAS SERR	GEOPE	COSR	QUEBRANGULO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
44	VPO	SAS AGR	GEOPE	CCO	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
45	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
46	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
47	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
48	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEMEM	ARAPIRACA	CAMINHAO MUNCK	R\$ 20.874,17	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 5.481,20
49	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
50	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
51	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
52	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
53	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
54	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
55	VPO	SAS AGR	GEOPE	SUPECE	ARAPIRACA	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
56	VPO	SAS AGR	GEOPE	CAF/ GEPOR2	ARAPIRACA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
57	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO GIRAL	GIRAU PONCIANO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
58	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO	PIACABUÇU	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
59	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CAMPO	CAMPO ALEGRE	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
60	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	SUPEDIR	ARAPIRACA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
61	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO COITE DO	COITE DO NOIA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
62	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO LAGOA	LAGOA DA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
63	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CAMPO	CAMPO GRANDE	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
64	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO SAO	SÃO SEBASTIAO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
65	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO IGREJA	IGREJA NOVA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
66	VPO	SAS AGR	GEOPE	NUCLEO TRAIPU	TRAIPU	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
67	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CRAIBAS	CRAIBAS	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
68	VPO	SAS AGR	GEROC/ GEOPE	NUCLEO CRAIBAS	-	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
69	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	COORDENAÇÃO	SANTANA DO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
70	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPEDIR	SANTANA DO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
71	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPEMEM	SANTANA DO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
72	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	COBL	SANTANA DO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
73	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	MANUT. JACARE	SANTANA DO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
74	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPETR	SANTANA DO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
75	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	NUCLEO BATALHA	BATALHA / BELO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
76	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISAO	CACIMBINHAS	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
77	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SANTANA	SANTANA DO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
78	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	MAJOR IZIDORO	MAJOR IZIDORO/	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
79	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISAO DA	SÃO JOSE DA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
80	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISAO DA	OLHO D'AGUA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
81	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISAO DA	MONTEIROPOLIS/	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
82	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISAO DA	BATALHA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

83	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	OLIVENÇA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
84	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	JACARE DOS	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
85	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	-	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
86	VPO	SAS B. LEIT	GEOPE	SUPERVISÃO DA	-	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
87	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ NUCLEO	PIRANHAS E	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
88	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ NUCLEO	DELMIRO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
89	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ NUCLEO	INHAPI E MATA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
90	VPO	SAS SERT	GEOPE	COST/ SUPEMEN	DELMIRO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
91	VPO	SAS SERT	GEOPE	SUPETR	DELMIRO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
92	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO	AGUA BRANCA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
93	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO CANAPI	CANAPI	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
94	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO	AGUA BRANCA	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
95	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO	PIRANHAS	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
96	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO	DELMIRO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
97	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO	MATA GRANDE	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
98	VPO	SAS SERT	GEOPE	NUCLEO	DELMIRO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
99	VPO	RMM	GEPROM	CPCA	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
100	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 1	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
101	VPO	RMM	GEPROM	CPCR	TODA RMM	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
102	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 1	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
103	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 2	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
104	VPO	RMM	GEPROM	SUPCAP 2	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
105	VPO	RMM	GEPROM	SUPETR	TODA RMM	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
106	VPO	RMM	GEPOR1	SUPMAP1	BARRA DE SÃO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
107	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	BARRA DE SÃO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
108	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MESSIAS E	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
109	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MESSIAS	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
110	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM2	MURICI	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
111	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	RIO LARGO E	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
112	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM3	RIO LARGO E	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
113	VPO	RMM	GEPROM	SUPRM1	PILAR	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
114	VPO	RMM	GEPOR1	CAF	RMM	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
115	VPO	RMM	GEPAR1	SUPAMA	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
116	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIO	CAMINHAO TORRE	R\$ 10.286,35	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
117	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIO	CAMINHAO MUNCK	R\$ 20.874,17	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 5.481,20
118	VPO	SUTEC	GEMEM	-	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
119	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	MOTO	R\$ 1.125,22	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
120	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
121	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
122	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
123	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
124	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
125	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
126	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
127	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
128	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA – CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

129	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
130	VPO	SUTEC	GEMEM	CTR	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
131	VPO	SUTEC	GEMEM	CTAS	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
132	VPO	SUTEC	GEMEM	CTAS	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
133	VPO	SUTEC	GEMEM	CTZL	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
134	VPO	SUTEC	GEMEM	CTZL	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
135	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIO	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
136	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIO	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
137	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGEP	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 3.863,60
138	VPO	SUTEC	GEDOP	SUPGET	MACEIO	PICK UP MEDIA	R\$ 6.933,37	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
139	VPO	SAS	-	-	-	HATCH	R\$ 2.067,99	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
140	VPO	SAS SERR	COSR	SUPEDIR	PALMEIRA DOS	PICK UP COMPACTA	R\$ 3.412,91	R\$ 33,09	R\$ 18,86	R\$ 0,00
							R\$ 445.434,62	R\$ 4.632,60	R\$ 2.641,08	R\$ 72.780,00

DESPESAS ADICIONAIS POSSÍVEIS (MULTAS, AVARIAS, ETC.)

R\$ 14.000,00

DESPESAS ADICIONAIS VARIÁVEIS DO CONDUTOR - MÁXIMO POR MÊS

ITEM	TIPO DE DESPESA (VALOR MÁXIMO)	VALOR INDIVIDUAL	QUANT. MOTORISTAS	QUANT. PERNÓITES	QUANT. VIAGENS	QUANT. HORAS MÁXIMAS	VALOR MENSAL
1	HORAS EXTRAS 100% MOTORISTA B	R\$ 29,21	16	-	-	15	R\$ 7.010,40
2	HORAS EXTRAS 100% MOTORISTA D	R\$ 44,06	2	-	-	15	R\$ 1.321,80
3	HORA EXTRA NOTURNA MOTORISTA B	R\$ 35,05	16	-	-	10	R\$ 5.608,00
4	HORA EXTRA NOTURNA MOTORISTA D	R\$ 52,85	2	-	-	10	R\$ 1.057,00
5	PERNÓITES ESTIMADOS PARA O TOTAL DE CONDUTORES (CLÁUSULA 15, c) do ACT anexo XI)	R\$ 58,05	-	25	-	-	R\$ 1.451,25
6	JANTAR PERNÓITE (CLÁUSULA 15, c) do ACT anexo XI)	R\$ 17,42	-	25	-	-	R\$ 435,50

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL – CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

7	CAFE DA MANHA PERNOITE (CLÁUSULA 15, c) do ACT anexo XI)	R\$ 17,42	-	25	-	-	R\$ 435,50
8	ALMOÇO VIAGEM (CLÁUSULA 15, a), b) do ACT anexo XI)	R\$ 17,42	-	-	25	-	R\$ 435,50
9	JANTAR VIAGEM (CLÁUSULA 15, a), b) do ACT anexo XI)	R\$ 17,42	-	-	25	-	R\$ 435,50
TOTAL MES							R\$ 18.190,45

CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA/ MÊS

R\$ 557.678,75

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas


› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - CASAL - CONT. EMPRESA PARA LOCAÇÃO E GESTÃO DE VEÍCULOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
LICITAÇÃO VEÍCULOS 2024	
MÊS	VALOR
1	R\$ 557.678,75
2	R\$ 557.678,75
3	R\$ 557.678,75
4	R\$ 557.678,75
5	R\$ 557.678,75
6	R\$ 557.678,75
7	R\$ 557.678,75
8	R\$ 557.678,75
9	R\$ 557.678,75
10	R\$ 557.678,75
11	R\$ 557.678,75
12	R\$ 557.678,75
TOTAL	R\$ 6.692.145,00

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE- CASAL

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTOS

**MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), correspondente ao desconto de _____% (_____) em relação ao valor de referência da Companhia, para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória;
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. para fins do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição);
7. assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim,e a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE – CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL **Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- d) dirigente da CASAL;
 - e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2024 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000020856/2022 e E:19620.0000017209/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000020856/2022 e E:19620.0000017209/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da companhia, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023 – 2ª CHAMADA - LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*.
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e) **Anexo III** – Planilhas de Custos.
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____),

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO SINTÉTICA

CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo IV desta minuta de Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 4.10, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.9. Durante o acompanhamento diário, o gestor e fiscais do contrato contabilizarão o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.

4.10. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis no Termo de Referência, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA.

4.11. Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento.

4.12. Uma vez que a execução do serviço será mediante preço global, o pagamento será feito considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.13. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Vice-Presidência Corporativa, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO: Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta.

Os preços serão reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

- a) Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e/ou
- b) Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo,

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

6.1. A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo III deste instrumento contratual.

6.2. Fica autorizada a repactuação de preços, logo após a homologação da Convenção Coletiva 2024, mesmo que em prazo inferior de 12 (doze) meses de vigência contratual, tendo em vista que os preços contratados tiveram como referência Convenções dos SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGA DA CIDADE DE MACEIÓ – SINTTROCAM; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS, CONVENÇÃO AL000028/2023.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um anos será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

7.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS SERVIÇOS: As especificações dos veículos ora contratados encontram-se descritas no Anexo C do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

8.1. Os veículos a serem contratados e disponibilizados devem ser novos ou “zero quilômetro - 0km”, inclusive os acessórios a eles vinculados, e deverão ser entregues pela CONTRATADA, com ano de fabricação correspondente ao ano vigente e atender as descrições contidas no Anexo C do Termo de Referência.

8.1.1. É considerado veículo “zero quilômetro” aquele que tiver, quando de sua entrega, no máximo 200 (duzentos) quilômetros rodados, sem nenhuma avaria ou indício de avaria recuperada.

8.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério e sem ônus adicional à CASAL, fornecer os veículos com características e condições superiores às definidas no Anexo C do Termo de Referência, desde que não comprometa a atividade a ser desenvolvida e seja previamente autorizado pela CASAL.

8.3. A CONTRATADA deve oferecer a quilometragem livre para os veículos objeto deste Contrato.

8.4. Os veículos devem ser entregues devidamente adesivados (numerados conforme sequencial passada pela CASAL), e em conformidade com os modelos constantes no Anexo D do Termo de Referência.

8.5. A CONTRATADA deve entregar os veículos à SUPTRAN com tanques de combustível (reservatório geral e reservatório de partida a frio) completamente abastecidos, momento em que será emitido o Termo de Recebimento do Veículo.

8.6. Todos os veículos, além dos itens de série, devem obrigatoriamente contar com sistema de direção assistida e dispositivo de “telemetria” para alimentar um Sistema de Gestão e Rastreamento dos Veículos, de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

8.7. Todos os veículos da categoria pick-up devem dispor de proteção de carroceria e protetor de cabine (Santo Antônio).

8.8. Todos os veículos deverão ser substituídos por veículos “zero quilômetro” ao atingirem 30 (trinta) meses de idade, não podendo apresentar idade superior a 33 (trinta e três) meses.

8.9. Os veículos objeto da presente locação serão lotados em Maceió, Região Metropolitana e localidades do interior do estado de Alagoas (SAS Zona da Mata e Litoral, SAS Agreste, SAS Bacia Leiteira, SAS Serrana, SAS Sertão), conforme lote contido no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pelo servidor Bruno Wanger de Andrade Lopes, Superintendente de Logística e Suprimentos, matrícula 3027, CPF 065.096.824-78 e-mail: bruno.andrade@casal.al.gov.br, telefone:3315-2079 / 98813-4668. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

9.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato,tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- b) Acompanhar o recebimento dos veículos/equipamentos, com poderes para recusa e Notificação para reapresentação do mesmo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Fundamentar e encaminhar a Diretoria a necessidade de aplicação de penalidades por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF's), atestar e receber as Notas Fiscais de execução do contrato para efeito de pagamento, fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- g) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidade de Serviço quanto à execução do objeto do contrato.

9.2. Os Fiscais serão definidos através de Ordem de Serviço específica, definida e direcionada ao titular responsável por cada veículo disponibilizado.

9.2.1. Os fiscais deverão se reportar sempre ao GESTOR, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da CASAL e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

9.2.2 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços receberão após o término de cada jornada de trabalho realizada naquela unidade, a consolidação do Boletim Operacional Diário de cada veículo, preenchido pelo condutor do veículo. Portanto, este deverá ser entregue perfeitamente preenchido e assinado por um representante da CONTRATADA, ficando cada parte com uma cópia de igual teor.

9.2.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL, sendo descontadas da medição mensal as horas do retrabalho do veículo escalado para a realização dos serviços.

9.2.4. A fiscalização do contrato deverá autorizar e solicitar a realização de horas extras, conforme necessidade apresentada em cada Unidade de Negócio e de Serviço.

9.2.5. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao GESTOR informações quanto a frequência do pessoal, faltas, atestados médicos, férias e a necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, devidamente justificada.

9.2.6. A fiscalização do contrato deverá comunicar a CONTRATADA a ocorrência de avarias, necessidades de consertos, substituição dos veículos, revisão dos veículos, manutenção rotineira para que os veículos mantenham um desempenho que ofereça segurança aos seus usuários. No caso de não cumprimento pela Contratada a FISCALIZAÇÃO deverá informar ao GESTOR solicitando as devidas providências.

9.2.7. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos

referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

9.2.8. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.3. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CASAL, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento.

10.4. Disponibilizar uma equipe dedicada para atendimento REMOTO às ocorrências da CASAL, em local próprio da CONTRATADA, ou eventualmente fisicamente, quando solicitado pela CASAL.

10.5. Treinar a equipe CASAL para utilização do sistema de monitoramento disponibilizado.

10.6. Os empregados dedicados devem realizar, entre outras, as seguintes atividades:

10.6.1. Orientar e esclarecer dúvidas de usuários e gestores de frotas das unidades da CASAL quanto a: telemetria, utilização dos veículos, relatórios, multas, sinistros, utilização de crachá para acionamento do veículo, dentre outras, no âmbito de sua atuação;

10.6.2. Realizar atendimento via telefone e/ou e-mail dos usuários, dos gestores de frota e dos gestores do contrato;

10.6.3. Atendimento referente às solicitações relacionadas à operacionalização e gestão dos serviços contratados, compreendendo a gestão da frota e os serviços de telemetria, compreendendo a garantia do funcionamento dos equipamentos de telemetria, emissão e análise de relatórios, conforme demanda da CASAL.

10.7. A CONTRATADA deve implantar e executar, em toda vigência contratual, um Sistema de Gestão e Rastreamento dos Veículos, ou seja, disponibilizar nos veículos locados um dispositivo de “telemetria” que alimente o sistema de rastreamento e que permita realizar, no mínimo, os seguintes controles: Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia; Identificação do condutor; Início da operação (km inicial); Fim da operação (km final); Número de horas de operação; Data e horário inicial e final; Coletor de custo vinculado ao usuário; Traçado do roteiro percorrido; Controle de veículos que pernoitam fora da base; Velocidade durante todo o trajeto, com resumo de máxima, média e mínima; Excesso de velocidade em tempo seco e chuvoso; Controle de velocidade por via; Freadas bruscas; Alerta de colisão; Excesso de rotação do motor; Câmbio na posição neutra; Registro de veículo parado com motor em funcionamento; Controle de pernoite fora da base (cadastro).

10.7.1. As informações citadas no subitem 10.7 devem ser entregues por meio de relatório mensal junto com a medição, em meio eletrônico, em arquivos com extensão “.xls - excel”. Caso necessário, a CASAL poderá alterar a periodicidade de entrega das informações ou solicitar dados complementares necessários à gestão da frota e/ou do contrato.

10.8. Credenciar de maneira imediata junto à CASAL, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sob pena de não lhe ser

permitido o acesso às instalações da CASAL, caso se faça necessário, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser informado imediatamente pela CONTRATADA perante a CASAL. A responsabilidade pelo credenciamento e descredenciamento é da SUPTRAN/GESEA/SULOS.

10.9. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no Termo de Referência e de acordo com as instruções recebidas da CASAL, utilizando como mão de obra profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de modo a garantir o atendimento aos prazos programados para sua realização.

10.10. Reparar ou refazer, arcando com os custos envolvidos, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da CASAL, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CASAL.

10.11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CASAL.

10.12. A eventual substituição de empregado nos termos do subitem anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a CASAL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.

10.13. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

10.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, ambiental, segurança, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

10.15. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela CASAL.

10.16. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.

10.17. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CASAL em caso de incidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CASAL ou de terceiros.

10.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

10.19. Realizar a entrega dos veículos, de acordo com a orientação da CASAL, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, na cidade de Maceió/AL, na Região Metropolitana de Maceió, ou nas suas subsedes em Arapiraca, Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, devendo prestar as orientações necessárias aos responsáveis da CASAL pelo recebimento dos veículos. A CASAL, a seu critério, poderá solicitar também a realização de entregas em sua Unidade de Serviço SUPTRAN, localizada no Complexo Farol da CASAL, Trav. José da Silveira Camerino, s/n, Farol, Maceió/AL.

10.20. Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a CONTRATADA deverá atender à mesma regra descrita no subitem 10.19 ou em outra Unidade da CASAL, localizada em qualquer cidade do estado de Alagoas.

10.21. No caso de substituição temporária ou definitiva dos veículos, os mesmos poderão, a critério da CASAL, ser disponibilizados no seu local de alocação, ou na cidade sede da Unidade Operacional mais próxima.

10.22. Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.

10.23. Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

10.24. Enviar mensalmente, junto ao faturamento, o relatório de manutenções realizadas, indicando as unidades, placas, tipo de manutenção e todos os custos envolvidos. Este relatório deve ser entregue em meio eletrônico, em arquivos com extensão “xls”.

10.25. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite máximo de desgaste identificado pela abreviatura TWI (Indicadores de desgaste de banda de rodagem).

10.26. Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

10.27. Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia.

10.28. Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, sem cobrança ao usuário (sistema 0800), todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Alagoas.

10.29. Ocorrendo necessidade de realização de manutenções corretivas com qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, a CASAL comunicará o fato à CONTRATADA que providenciará a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no item 16 do Termo de Referência.

10.30. Executar fielmente as manutenções nos veículos locados, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado da CASAL.

10.31. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências.

10.32. Ressarcir a CASAL, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.

10.33. Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.

10.34. Participar de reuniões com a CASAL, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da CASAL.

10.35. Colaborar com a fiscalização da CASAL em qualquer fase de desenvolvimento do Contrato, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.

10.36. Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (cintos de segurança, triângulo, etc), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chave de roda, macaco e outros).

10.37. Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.

10.38. Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual, bem como o cartão de combustível entregue pela CASAL. Todas as pastas deverão ser substituídas por pastas novas no momento da renovação da frota de veículos.

10.39. Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

10.40. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

10.41. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.

10.42. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CASAL das multas incidentes sobre os veículos, devidas a não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

10.43. Responsabilizar-se por todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças, reparos, dentre outros.

10.44. A CONTRATADA deverá possuir ao menos uma oficina credenciada disponível em cada sede administrativa de cada lote de Interior, bem como na capital Maceió, ao menos três oficinas.

10.45. Disponibilizar ao menos uma lavagem semanal para cada veículo, em ponto de lavagem no raio de no máximo 10km de distância do centro administrativo da unidade cujo veículo esteja vinculado.

10.46. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CASAL e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.

10.47. Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e toma-las a seu próprio nome e às suas expensas.

10.48. Efetuar gestão dos veículos contemplados nesta contratação e disponibilizar relatórios conforme Termo de Referência.

10.49. Realizar os serviços do item acima, por preposto(s) da CONTRATADA, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária ao exercício dessas atividades, auxiliando a gestão CASAL sempre que solicitado.

10.50. Fornecer obrigatoriamente o fardamento aos condutores, de acordo com a Convecção Coletiva vigente para a categoria.

10.51. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar a garagem e escritório na cidade de Maceió/AL a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da ordem de serviço pela contratada. Caso a Contratada já disponha de matriz, filial ou escritório e garage, no local definido, deverá declarar o endereço e localização do local onde serão prestados os serviços/manutenção e atendimento a CASAL.

10.52. Realizar as reposições, manutenções preventivas e corretivas nos moldes constantes dos itens 15, 16 e 17 do Termo de Referência.

10.53. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado quando da assinatura do Contrato.

11.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços. A CONTRATADA deverá encaminhar, após assinatura do contrato, foto digitalizada, RG e CPF dos empregados que terão acesso às dependências da CASAL.

11.2. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades em que os veículos serão alocados e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

11.3. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja severa, a fim de ser considerada na periodicidade das intervenções de manutenções preventivas e avaliação de eventual desgaste prematuro.

11.3.1. Considera-se como veículos com utilização severa:

a) Aqueles que utilizam frequentemente vias com tráfego intenso, onde o motor permanece muito tempo em marcha lenta ou realiza paradas constantes (veículo geralmente utilizado em regiões metropolitanas);

b) Veículo pouco utilizado, que percorre em média menos de 10 (dez) km por dia;

c) Que rotineiramente utilizam reboque;

d) Veículos que realizam constantes deslocamentos em rodovias ou em vias urbanas, com carga máxima ou bastante peso;

e) E, veículos que utilizam frequentemente vias sem pavimentação ou em condições ruins.

11.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis.

11.5. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis aos veículos locados.

11.6. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, reposição de óleo dos veículos quando completar seu nível, lavagem e lubrificação eventual (quando fora de suas datas de revisão de garantia, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva), consertos de furos em pneus, além das despesas referentes a estacionamento e pedágios.

11.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que os veículos estejam sob a guarda da CASAL, bem como identificar o condutor infrator.

11.8. Zelar pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.

11.9. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato.

11.10. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato.

11.11. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as exceções que surgirem durante a execução do Contrato, não previstas neste.

11.12. Fornecer infraestrutura à CONTRATADA, nas dependências da CASAL, espaço contendo mesa e cadeira para a execução dos serviços necessários à gestão da frota, quando se fizer necessário e a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE, bem como acesso a energia elétrica, rede de internet, rede intranet da CASAL, acesso às instalações da Unidade gestora do Contrato.

11.13. Disponibilizar à CONTRATADA o Manual de Identidade Visual da CASAL em versão vigente.

11.14. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de condutores credenciados pela CASAL e suas respectivas atualizações.

11.14.1. A Unidade da CASAL responsável pela gestão e fiscalização do Contrato é a Supervisão de Transportes – SUPTRAN/GESEA/SULOS, que será a interlocutora da CASAL perante à CONTRATADA.

11.15. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO PROTEÇÃO: A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CASAL.

12.1. Todos os veículos locados devem possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão.

12.2. A CONTRATADA deve garantir a cobertura contra terceiros conforme abaixo:

- a) Danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos pessoais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Cobertura de passageiros/condutores - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) per capita;
- d) Serviços de administração de sinistros, inclusive com assistência jurídica;
- e) Assistência nos casos de roubo, furto e liberação de veículos apreendidos.

12.2.1. Os valores acima mencionados deverão ser corrigidos de acordo com critérios de reajuste aplicados ao mercado de seguros.

12.3. O pagamento de qualquer valor referente ao seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição por veículo reserva, pela CONTRATADA, deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo reserva por veículo definitivo, da mesma categoria, marca, cor e modelo, com no mínimo as mesmas especificações, com idade e quilometragem máxima limitadas às do veículo sinistrado.

12.5. Não haverá por parte da CASAL o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo de seu condutor, desde que devidamente comprovada.

12.5.1. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, ficando tal responsabilidade a cargo da CONTRATADA ou da seguradora por ela contratada.

12.6. No caso de perda de documento ou chave do veículo, o condutor deverá abrir o chamado a CONTRATADA que deverá realizar o envio da cópia nos prazos estabelecidos para liberação de veículo reserva. Caso os prazos não sejam cumpridos a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva.

12.7. A CONTRATADA poderá solicitar a devolução ou realizar o bloqueio remoto do veículo reserva caso os documentos obrigatórios não sejam entregues pela unidade de lotação do veículo, sendo que para o bloqueio remoto o veículo deverá estar nas dependências da CASAL e que tenha sido realizada formalização da ação com prazo mínimo de 24 horas úteis de antecedência.

12.8. Caso haja bloqueio remoto sem a formalização para a CASAL no prazo mínimo, o veículo será considerado como indisponível e haverá glosa e multa conforme consta no Termo de Referência.

12.9. Após conferida e constatada que toda a documentação obrigatória esteja correta, será realizada a conferência da pertinência de culpa ou dolo do condutor.

12.10. Havendo concordância quanto a culpa ou dolo do condutor o processo de conferência da medição será continuado. Caso haja divergência quanto a culpa ou dolo do condutor, a CASAL informará a CONTRATADA para que possam realizar uma análise conjunta e busca de consenso.

12.11. Para os casos em que a documentação esteja completa e constatada a culpa ou dolo do condutor, a equipe técnica da CASAL irá realizar a análise dos itens e valores a serem pagos.

12.12. A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema informatizado, via web, para acesso remoto da CASAL para emissão das informações solicitadas para a medição e constantes da Planilha de Controle de Sinistros e uma Planilha Média de Peças e Serviços.

12.13. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à CASAL, em tempo hábil, para que esta identifique o condutor responsável pela infração e o fiscal responsável pelo veículo.

13.1. A autuação de infração de trânsito original deverá ser entregue à CASAL, assinada, com cópia de procuração autenticada, cópia de RG do procurador autenticada e registro de CNPJ da CONTRATADA, para identificação do condutor em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente.

13.2. Caso não seja cumprido o prazo previsto no subitem 13.1, caberá a CONTRATADA pagar a multa de origem sem ressarcimento pela CONTRATANTE, uma vez que o condutor será impedido de manifestar seu direito de defesa junto aos órgãos competentes.

13.3. Caberá à CASAL enviar à CONTRATADA para que essa envie ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária para a identificação do condutor infrator.

13.4. Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à CASAL, para o devido ressarcimento (para os casos de veículos sem condutor).

13.5. Caberá à CONTRATADA entregar à CASAL as multas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo de vencimento estabelecido pelo órgão de trânsito competente.

13.6. O descumprimento do prazo referido no subitem 13.5 por parte da CONTRATADA poderá implicar na perda do desconto do pagamento do valor da multa concedido pelo órgão de trânsito. Neste caso, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor integral da multa e caberá à CASAL fazer o reembolso do valor da multa com o desconto, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

13.7. Sendo a infração de responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta seu ônus e demais decorrentes.

13.8. Caberá à CONTRATADA fornecer à CASAL, quando necessário, toda a documentação necessária para a resolução de ocorrências de trânsito com veículos.

13.9. A CASAL providenciará o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, via ressarcimento, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a CONTRATADA deverá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso. Caberá a CONTRATANTE reembolsar o pagamento realizado pela CONTRATADA.

13.11. Considerando o final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a CONTRATADA deverá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito devendo encaminhar a CONTRATANTE um relatório com informações das multas e seus comprovantes de pagamento para realização de ressarcimento.

13.12. A CASAL manterá em seu poder o comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso e, caso solicitado, enviará fotocópia para a CONTRATADA.

13.13. O empregado dedicado que fica locado na instalação da CASAL deve ter procuração para representar a CONTRATADA perante órgãos de trânsito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone gratuito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para contatos entre o usuário de cada veículo e a central de atendimento/serviço de assistência da CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados no que diz respeito a atendimentos de emergência de socorro/reboque dos veículos em casos de pane elétricas, falhas no sistema de gestão informatizada (telemetria), mecânicas ou acidentes em que o veículo fique sem condições de se locomover por meios próprios ou com segurança.

14.2. O veículo que estiver em atividade e for paralisado em decorrência de pane elétrica, sinistro ou outra situação que impossibilite a continuidade de sua utilização ou locomoção deverá ser substituído por outro reserva, pela CONTRATADA, nos prazos máximos a seguir, contados a partir da comunicação da CASAL:

- a) 4 (quatro) horas corridas na cidade de Maceió e Região Metropolitana de Maceió;
- b) 24 (vinte e quatro) horas corridas para veículos no interior do estado de Alagoas e em outros estados da Federação.

14.3. Nos casos previstos no subitem 14.2, a CONTRATADA poderá autorizar, sem ônus para a CASAL, a retirada de veículo igual ou similar, junto a outra empresa do ramo existente na localidade, sem exigência de cor e identificação.

14.4. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e outras situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do estado de Alagoas, sem ônus para a CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS: Todos os dados gerados pelo sistema de gestão e rastreamento deverão estar disponíveis em relatórios, de modo a possibilitar a gestão da utilização dos veículos contratados.

15.1. Mensalmente ou a partir da solicitação da CASAL, que deve ser atendida em prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente em formato editável (Excel) e de modo a possibilitar a importação pelos sistemas da CASAL os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Cadastramento da Frota indicando as alocações das placas por unidade da CASAL;
- b) Relação de veículos que estiveram locados durante o período (disponibilidade);
- c) Relação de veículos que foram devolvidos e/ou substituídos durante o período;
- d) Localização Física do Veículo;
- e) Posição de Frota (monitoramento via satélite);
- f) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;
- g) Quantidade de autos de infração recebidos, por tipo, por veículo, por condutor, no período;
- h) Controle de Uso Interno;
- i) Controle de Veículos operacionais;
- j) Todo o histórico de Veículo (desde a disponibilização até o recolhimento para substituição);
- k) Licenciamento de Veículos;
- l) Quantidade e custos das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
- m) Relatório de anomalias na condução do veículo;
- n) Relatório de consumo de combustíveis.

15.1.1. Inclusão, exclusão e/ou alterações no elenco de relatórios acima apresentado poderão ser realizados, desde que negociados entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS VEÍCULOS COM CONDUTORES: Os motoristas condutores deverão ser pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, tendo portanto todo o vínculo de trabalho desvinculado da CASAL, para todos os efeitos.

16.1. Os serviços mensais com condutor deverão ter disponibilidade dos veículos em horário comercial das 07:30h às 17:30h de segunda a sexta-feira com duas horas de intervalo para almoço, das 11:30h às 13:30h, de acordo com o horário de funcionamento da CASAL, sábado das 07:30h às 11:30h. Podendo haver execução de serviços em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados a depender da necessidade da CASAL, bem como horas excepcionais, limitadas a 15h mensais.

16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar condutor conforme categoria profissional dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier a substituí-la.

16.3. Sempre em decorrência de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um condutor substituto, durante o período em que o titular não puder estar à disposição da CASAL.

16.4. Todos os encargos e benefícios trabalhistas do condutor são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Despesas com hotelaria, quando ocorrerem para os casos de pernoite, devem atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.

16.5.1. É considerado para efeito de pernoite (hospedagem) do Condutor quando o veículo estiver em viagem para outro Município ou Estado, cujo tempo seja superior a 08 (oito) horas, incluído o percurso de ida e volta à sua cidade de origem, e o retorno só aconteça no dia seguinte, devendo ser calculado sobre a planilha de preço, certificada pelo fiscal do contrato.

16.6. Havendo necessidade de viagem que sejam necessárias quaisquer despesas com hotelaria, a SUPTRAN solicitará via e-mail que a CONTRATADA realize o adiantamento ao seu motorista.

16.7. Despesas de hotelaria deverão ser encaminhadas a CASAL que realizará o ressarcimento a CONTRATADA.

16.8. Despesas com refeições deverão atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM.

16.9. Os valores da Hora Extra Simples, da Hora Extra especial e do Adicional Noturno para o Condutor, são calculados conforme Planilha de Formação de Preços.

16.9.1. Faz jus as horas extras o condutor do veículo que exceder por necessidade do serviço seu turno de trabalho;

16.9.2. Hora extra simples (VHE1) corresponde a cada hora trabalhada, de segunda a sexta-feira, após às 17:30h até às 22:00h;

16.9.3. Hora extra especial (VHE2) corresponde a cada hora trabalhada no sábado após as 13:30h até às 22:00h. No domingo e feriado, após às 06:00h até às 23:00h;

16.9.4. Adicional Noturno (VAdN) é considerado para cada hora trabalhada a partir das 22:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte, sendo o valor correspondente ao VAdN o [valor da hora normal + 20%] x 2, acrescido dos demais encargos correlatos.

16.10. Fica limitada a concessão de até 15 (quinze) Horas Extras e 10 (dez) Adicionais Noturnos por condutor por mês trabalhado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

16.11. Caso o motorista terceirizado ultrapasse o limite estipulado, deverá ser pago o valor devido do excedente desde que devidamente comprovado por funcionário da CASAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PRESTADOS: A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

17.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

17.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

17.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

17.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

17.5. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XX/2024

ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada **PARTE** concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2024

ANEXO II

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida

e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS



CONTRATO Nº XX/2024

ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

